



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4644

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001178-0

IMPETRANTE: MARIA NIUZA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Defiro a justiça gratuita.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Maria Niuza de Souza, contra ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que expediu notificação para que a impetrante fizesse opção entre o contrato temporário que exerce no Estado de Roraima e o vínculo existente no Município de Boa Vista.

A impetrante alega que houve violação do art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal, pois, sendo profissional de saúde, tem direito a acumular cargos, desde que com compatibilidade de horários.

Juntou documentos, às fls.18/26.

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança é o meio constitucional que visa a proteger direito líquido e certo, que deve ser comprovado de plano, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

“Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.” (Mandado de Segurança, 26.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003).

Desta forma, no momento da impetração, o mandamus deve possuir todos os requisitos e conter todas as provas necessárias à verificação do direito líquido e certo.

As provas carreadas aos autos não deixam claro o direito líquido e certo alardeado pela impetrante, pois, apesar de alegar que foi notificada a optar por um dos cargos públicos que ocupa, não juntou cópia da referida notificação.

Desta forma, não logrou êxito a impetrante, em comprovar seu direito líquido e certo, devendo ser extinto o presente writ:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, NA QUAL CONSTA O TRF DA 2.ª REGIÃO NO PÓLO PASSIVO. DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE FAZER CARGA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO ATO COATOR. 1. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança impetrado contra ato de juiz de primeiro grau, que, desmotivadamente, teria indeferido à Defensoria Pública da União carga dos autos de execução fiscal. 2. No caso dos autos, os impetrantes não comprovam a existência do ato coator, juntando aos autos apenas cópia de certidão, não proferida pelo juízo de primeiro de grau, em que consta a impossibilidade de carga dos autos, e que, ao que tudo indica, foi confeccionada por servidor da Defensoria Pública. 3. Não se pode admitir a impetração de mandado de segurança sem que indicado e comprovado, precisamente, o ato coator, pois este é o fato que exterioriza a ilegalidade ou o abuso de poder praticado pela autoridade apontada como coatora e que

será levado em consideração nas razões de decidir. Precedentes: AgRg no MS 13.769/DF, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Seção, julgado em 24/9/2008, Dje 15/10/2008 (Juiz Federal convocado do TRF - 1.ª Região); RMS 28.870/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/8/2009, Dje 31/8/2009; RMS 23.586/RN, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 10/2/2009, Dje 5/3/2009. 4. Recurso ordinário não provido.” (STJ, MS 13.769/DF (31014 RJ 2009/0232244-7), Relator: Ministro Benedito Gonçalves, J. 23/03/2010, P. 08/04/2010)

“MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS. ATO COATOR. AUSÊNCIA DE PROVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1- O exame da documentação trazida aos autos deixa evidente que não há prova do alegado ato coator, um dos requisitos de cabimento do mandado de segurança. 2- Não há prova de que o impetrante tenha formulado, administrativamente, pedido de averbação do tempo de serviço laborado em contato com agentes insalubres, de sorte que não se pode dizer se tal requerimento foi apreciado, nem, tampouco, negado. 3- Não pode ser levado em consideração o documento juntado pelo impetrante, em sede de apelação, consubstanciado em cópia de requerimento formulado ao Sr. Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, pois não se trata de documento novo, de sorte que já deveria ter instruído a própria petição inicial (artigos 396 e 397 do CPC). 4- Não se está a exigir o esgotamento da via administrativa, como condição de exercício da ação constitucional em foco. O que se reconhece, isto sim, é a ausência de demonstração de um de seus pressupostos de cabimento, qual seja, o ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública. Precedente do STF. 5- Apelação improvida.” (TRF3, 22160 SP 2004.61.00.022160-6, Rel. Juiz Convocado Leonel Ferreira, J. 25/05/2011)

ISSO POSTO, não preenche esta impetração os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001204-4

IMPETRANTE: RAIMUNDA NONATA PENHA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato ilegal supostamente praticado pelo Secretário de Saúde Estadual.

ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

A Impetrante alega que “foi selecionada por preencher todos os requisitos exigidos no Edital n. 003/11, do processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da área de saúde tendo a Requerente sido classificada”.

Aduz que “no dia 26 de setembro de 2011 a Paciente se apresentou para assinar seu contrato de trabalho e foi surpreendida com a informação que não poderia assinar aquele contrato se já estivesse exercendo suas funções em outra área da saúde, todavia a paciente exerce suas funções no Hospital da Criança Santo Antonio, em regime de plantão noturno o que de forma alguma atrapalharia exercer outra função em horário de expediente, já que esse fato é corriqueiro na área de saúde”.

Segue afirmando que “o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é patente tendo em vista que a demora na apreciação e concessão do pedido de liminar poderá acarretar: a) o perecimento do direito com a seleção de outros portadores de serviço que aguardam novas vagas; b) possibilidade de realização de novo processo seletivo simplificado para contratação de ‘novos’ servidores; c) ofensa à natureza alimentar dos vencimentos, segundo o art. 100 da Carta Política...”.

DO PEDIDO

Requer, liminarmente, “autoridade coatora (SECRETÁRIO DO ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA) que se abstenha de exigir do Paciente a escolha por um dos cargos ocupados” e, no mérito confirmação da liminar para conceder a segurança em definitivo.

É o breve relato.

DECIDO.

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é de rigor a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade.

Sobre o conceito de direito líquido e certo, são as lições de Hely Lopes Meirelles:

“(...) o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; **se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais** (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. **Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.**” (in Mandado de Segurança, 26.ª edição, atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, Editora Malheiros, pág. 37). (Sem grifos no original)

Estabelece o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais, como prova incontestável do direito líquido e certo alegado (Lei nº 12.016/09: art. 10).

“(...) **O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza dessa ação constitucional**”. (...). (STJ, AgRg no RMS 22810/RJ, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, Julgamento 08.05.2008, DJe 23.06.2008).

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

No caso em testilha, a Impetrante alegou que obteve informação que não poderia assinar contrato temporário de profissionais da área de saúde, vez que exerce cargo em outra área da saúde.

Destarte, verifico que ausente direito líquido e certo, vez que a Impetrante não está sendo impedida de assinar o contrato temporário, pois o outro cargo que esta ocupa é igualmente da área de saúde, sendo, portanto, autorizado pela Constituição Federal (CF/88: art. 37, inc. XVI, alínea “c”), sua acumulação com o novo cargo alcançado via processo seletivo simplificado de contratação temporária no cargo de técnico de enfermagem.

Deste modo, tenho a compreensão que inexistindo direito líquido e certo, deverá a Impetrante ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedora da segurança.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 175, inciso XIII, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de setembro de 2011.

Gursen De Miranda

Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918065-4

RECORRENTE: ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/09/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001209-5

1ª RECORRENTE/ 2ª RECORRIDA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

2ª RECORRENTE/ 1ª RECORRIDA: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES E OUTRO

DECISÃO

ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA e UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO interpuseram recursos especiais, ambos com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal.

Além disso, foi interposto recurso extraordinário pela 1ª Recorrente, ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA, com base no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal.

No seu recurso especial (fls. 189/195), a 1ª Recorrente alega, em síntese, que houve contrariedade e negativa de vigência ao disposto no art. 463 do Código de Processo Civil.

Já nas razões do recurso extraordinário (fls. 197/205), afirma a 1ª Recorrente que houve afronta aos arts. 5º, XXXVI e 93, IX da Constituição Federal.

Por sua vez, a 2ª recorrente, UNIMED, em seu recurso especial, aduz que o acórdão guerreado violou os arts. 525, I e 461, § 6º do Código de Processo Civil.

Apenas a UNIMED apresentou contrarrazões (fls. 276/303), pugnando pela inadmissão do recurso extraordinário por ausência de repercussão geral e de prequestionamento, e, também, pelo não provimento do recurso especial por inexistência de violação ao art. 463 do CPC.

É o relatório. Decido.

I – DOS RECURSOS ESPECIAIS

Ambos os recursos especiais são tempestivos e devem ser admitidos, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito dos recursos, imperativo que este Tribunal remeta suas análises ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Quanto ao recurso extraordinário da 1ª Recorrente, este não pode ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso

extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;

2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral;**

3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas **só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007.** Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (STF, AI Nº. 664567/RS - QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **admito os recursos especiais e nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.085012-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDO: ALYSSON DIONÍSIO CASTELO BRANCO

ADVOGADOS: DRª. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 299/301.

No recurso especial (fls. 323/336) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao art. 535, I do Código de Processo Civil e, também, por suposta divergência jurisprudencial.

Já no recurso extraordinário (fls. 338/347) alega que houve afronta ao art. 37, II da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

A recorrida apresentou contrarrazões aos recursos extraordinário (fls. 352/359) e especial (fls. 360/368) pugnando pelo não conhecimento em ambos os recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – **DO RECURSO ESPECIAL**

Primeiramente, não pode o recurso ser admitido pela falta de prequestionamento quanto à alegada violação ao artigo 535, I do Código de Processo Civil.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Em segundo, não se pode admiti-lo tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

“**Art. 541.** (...)”

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.**” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recursal especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes. (...)” (REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. **O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.**

IV. Agravo Regimental improvido.” (AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Por fim, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao art. 535, I do Código de Processo Civil, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso é tempestivo, mas também não pode ser admitido.

Isso porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate, conforme tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”

Ademais, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129639-7
RECORRENTE: URIAS PEREIRA DA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. NEOLINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIÊ
ADVOGADAS: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por URIAS PEREIRA DA COSTA, com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 421/425.

Alega a recorrente (fls. 430/445), basicamente, que houve afronta aos arts. 4º, V c/c 128, I, da LCF 080/94, alterada pela LCE 132/2009, art. 117, I, da LCE 164/2010 – legs. Anterior, LGE nº 037/00, art. 46, I, e arts. 332 e 333, I, do Código de Processo Civil 2º e 37 da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (451/474) pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi publicada no Dje nº 4595, no dia 19.07.2011, conforme certidão de fl. 427, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia subsequente, isto é, dia 20.07.2011.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 31.08.2011, logo, 43 (quarenta e três) dias após a publicação da decisão, ou seja, foi apresentado fora do prazo legal.

Diante do exposto, não conheço o recurso, posto que intempestivo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 175, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.118983-4
RECORRENTE: UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. MOZAR DE CARVALHO RIPPEL
RECORRIDA: HIDELMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pela UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO BRASIL, com fulcro no art. 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 514/517.

A Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma, por explícita contrariedade aos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fl. 537.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Primeiramente, não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento Judiciária (GRJ) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

A esse propósito, transcrevo os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA 187/STJ. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS RECURSAIS. INTERPOSIÇÃO. ART. 511 DO CPC. JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - **“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos”**. Súmula 187/STJ. II - **“A comprovação do regular recolhimento do preparo deve ser feita no momento da interposição do recurso. Inteleção do art. 511 do Código de Processo Civil**. Precedentes. III - Compete ao Superior Tribunal de Justiça realizar o juízo definitivo de admissibilidade do recurso especial, inexistindo vinculação às conclusões do Tribunal de origem. Precedentes. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.”(AgRg no REsp 820.354/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 13/12/2010). Grifei.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO ESPECIAL DESERTO. SÚMULA N. 187/STJ. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS FEITO EM DESATENÇÃO À RESOLUÇÃO N. 1/2008 DO STJ E À RESOLUÇÃO N. 14/2008 DO TJ-SC**. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.”(AgRg no Ag 1282331/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010). Grifei.

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Em segundo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 186 e 927 do Código Civil, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial**.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000.10.000379-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: JEAN HARLEY RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que os agravos selecionados pelo STF como representativos da controvérsia não foram providos, conforme decisão de fls. 88/93, havendo, inclusive o trânsito em julgado deles, remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/09/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 4 de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000256-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: KLEITON PAIVA LINHARES

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003601-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: TAZ IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917599-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADA: DENISE CAVALCANTI CALIL

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009583-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. EMANUELA DOMINGUES E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009395-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL

APELADO: AUTO POSTO VIP LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.140357-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. REBECA CALDAS FERREIRA

APELADO: JANIO PINHEIRO FARIAS

ADVOGADO: DR. YAN JORGE DO REGO MACEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000763-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000949-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.09.010244-4 – RORAINOPOLIS/RR

APELANTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000980-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: ANTONIO LEITÃO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009279-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: FAROL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.135171-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADA: MARIA DA P. DA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902083-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADOS: LUCILDA DE MOURA TELLES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009204-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA M. SANTANA
APELADOS: M. S. ROSAS DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019475-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL
APELADOS: ALDERINO FERREIRA LEITE E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019711-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: CIBERDATA INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007361-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
APELADA: ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003820-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL
APELADOS: ADALBERTO CORREIA LIMA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.07.007018-0 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTOR: MIQUÉIAS AMBRÓSIO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO
RÉUS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007519-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: DR. PAULO HOLANDA
APELADA: MARIA DE LOURDES PINHO FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013290-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADO: ENZO ANDRÉ ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MAMEDE BRÃO NETTO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.062648-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS
APELADO: JOSÉ COELHO AGUIAR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009108-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: J. ARAÚJO BEZERRA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214416-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO E JACKSON LIZARDO GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

RELATO: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – AUSÊNCIA DE "ANIMUS" ASSOCIATIVO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA

1- Não comprovado o "animus" associativo estável ou permanente entre os acusados, impõe-se a absolvição declarada em primeira instância, quanto ao crime de associação para o tráfico, amoldando-se o caso dos autos à mera co-autoria;

2- Nega-se provimento ao recurso ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.214416-0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a r. sentença impugnada, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos
Revisora/Julgadora

Juiz convocado Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
Julgador

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.025530-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FABRÍCIO FREITAS VILHENA

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRELIMINAR MINISTERIAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PENÁ IN CONCRETO – APELANTE MENOR DE VINTE E UM ANOS DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS - PROCEDÊNCIA – ART. 110, § 1º C/C ART. 109, III, C/C ART. 115, TODOS DO CP – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos deste apelo, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente em exercício/Relator

DESª. TÂNIA VASCONCELOS - Revisora/Julgadora

Juiz Convocado DR. LEONARDO CUPELLO - Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.06.000212-3 – PACARAIMA/RR

APELANTE: VANESSON CAMPOS MARQUES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL – FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO ALICERÇADA NA FASE INQUISITORIAL – IMPOSSIBILIDADE - NÃO CORROBORADA EM JUÍZO – AUSÊNCIA DE PROVAS - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1. Impõe-se a absolvição do acusado, pelo princípio do in dubio pro reo, diante do escasso material probatório produzido na instrução processual e da impossibilidade de uma possível condenação ancorada na fase inquisitorial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.009452-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (15/09/2011)

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Revisora

Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001045-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES AMORIM****PACIENTE: CLAUDOMIRO MENDES MARTINS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTS. 33, “CAPUT”, 34 E 35, TODOS DA LEI 11.343/2006 – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA 1- Configura excesso de prazo a permanência do Paciente, preso em flagrante, há mais de 07 (sete) meses, sem que tenha sido sequer recebida a Denúncia, e tampouco informado pelo MM. Juiz qualquer fato que justificasse a demora ou mesmo se houve contribuição da Defesa dos acusados para o atraso. 2- Ordem concedida para determinar a imediata soltura do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, em virtude do excesso de prazo não-razoável da custódia provisória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Relator

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000941-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: CELSO GARLA FILHO****PACIENTE: EDIDAMA AMÉRICO DE LIMA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR DESIGNADO: DES. MAURO CAMPELLO****RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 273, 1.º-B, DO CP – AUSÊNCIA DA APREENSÃO DO OBJETO MATERIAL – PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - ART. 312 DO CPP - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E INDIVIDUALIZADA - GRAVIDADE DO DELITO – IRRELEVÂNCIA QUANDO NÃO DEMONSTRADA CONCRETAMENTE A NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PROVISÓRIA – PERICULOSIDADE DA ACUSADA – NÃO CONFIGURADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – NÃO EVIDENCIADA NOS AUTOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

1. In casu, não há nos autos a apreensão do objeto material, ou seja, o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado, previsto no art. 273, §1.º-B, do Código Penal.
2. Há que demonstrar a necessidade da medida constritiva, de forma concreta e individualizada, não simplesmente fundadas na gravidade do delito ou periculosidade da agente.
3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por maioria de votos, e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello. Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (30/08/2011)

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator Designado

Desa. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello
Relator Originário

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000783-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: MOISÉS ORQUIZA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CARTA TESTEMUNHÁVEL – INADMISSÃO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 581, VIII, CPP – CARTA TESTEMUNHÁVEL CONHECIDA E PROVIDA PARA CONHECER DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO PARA A ANÁLISE DO MÉRITO (ART. 644 DO CPP) – PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. Por expressa previsão contida no art. 581, VIII do CPP, corroborada pela pacífica jurisprudência pátria, o Recurso em Sentido Estrito é a via adequada para combater a decisão que decreta a prescrição, ou de qualquer modo, extingue a punibilidade, devendo, por conseguinte, ser cassada a decisão que o inadmite.
2. Por economia processual, o art. 644 do CPP, autoriza que o Tribunal, estando a Carta Testemunhável devidamente instruída, decida, desde logo, o mérito do recurso não recebido
3. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
4. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010964-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALCEU DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATO: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS GRAVES - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRELIMINAR MINISTERIAL DE NÃO-CONHECIMENTO DO APELO POR ERRÔNEA INTERPOSIÇÃO PELA DEFESA COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FUNGIBILIDADE RECURSAL – INEXISTÊNCIA DE OPORTUNA IRRESIGNAÇÃO ACERCA DO TEMA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PENA “IN CONCRETO”, BEM COMO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO – PROCEDÊNCIA – ART. 110, § 1º C/C ART. 109, V, AMBOS DO CP – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010.01.010964-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos
Revisora/Julgadora

Juiz convocado Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918530-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MAGNO BARROS GALVÃO

ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE HORA-EXTRA. SERVIDOR PÚBLICO. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO TRABALHO

EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS DO AUTOR. CPC, ART. 333, I. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Cabe ao autor o ônus da prova do trabalho em período extraordinário, na forma do art. 333, I, do CPC.
2. Ausente a prova das horas extras que o autor alega ter trabalhado, o pedido deve ser rejeitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício/Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019744-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADO: F. E. C. OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICO: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. LAPSO TEMPORAL QUINQUENAL OBSERVADO. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Da citação editalícia, última causa interruptiva da prescrição, ocorrida em 14/08/2003, até a sentença prolatada em 22/09/2010 tem-se o lapso temporal de sete anos, um mês e nove dias.
2. Observou-se o disposto no art. 40, §4º da Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) como bem assinalou a juíza singular, além de inegavelmente suprido o prazo quinquenal necessário para a decretação da prescrição intercorrente da execução fiscal e seus requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício / Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903219-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRE ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARMENTE. JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE (ART. 397, CPC). INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 88 A 91 DA LCE Nº 08/94. DESNECESSIDADE. MÉRITO RECURSAL. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS (EDITAL Nº 021/2006). CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS ATÉ A 36ª COLOCAÇÃO NA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA. HABILITAÇÃO PARA 2ª FASE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO INEXISTENTE. CANDIDATOS REPROVADOS NA FORMA DO ITEM 11.33.1 DO EDITAL. LIMITE DE CANDIDATOS PARA A 2ª FASE. RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Matéria preliminar. 1.1. A juntada de documentos com a apelação é possível, desde que respeitado o contraditório e inócurrenre a má-fé, com fulcro no art. 397 do CPC. 1.2. O mérito recursal consiste em saber se os Recorrentes possuem o direito de serem convocados para a 2ª Fase do Concurso de Fiscal de Tributos Estaduais à luz das disposições contidas no Edital nº 21/2006, sendo desnecessária a discussão sobre a inconstitucionalidade dos artigos 88 a 91 da LCE nº 08/94. Preliminar rejeitada. 2. Quanto ao mérito, a exclusão dos candidatos para a 2ª Fase foi amparada nas regras do próprio Edital a que se submeteram, no qual havia expressa previsão de reprovação para aqueles não classificados até a 36ª colocação na Prova Objetiva. Assim, direito algum ampara a pretensão dos candidatos remanescentes de serem convocados para o Curso de Formação (2ª Fase), dentre eles os Apelantes, pois foram reprovados (11.33.1 do Edital nº 021/2006). 2.1. Não há qualquer ilegalidade na limitação de candidatos para a 2ª Fase do concurso, sendo até razoável, posto que, na situação dos Apelantes, encontram-se mais de 500 (quinhentos) candidatos (fls. 436/440). 2.2. Os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a mínima na Prova Objetiva, mas não classificados até a 36ª posição, passaram a constar de uma lista denominada "APROVADOS EXCEDENTES", ao invés de "REPROVADOS". Porém, a mudança de nomenclatura não alterou a situação dos candidatos no certame, porquanto eles não foram habilitados para a 2ª Etapa, não possuindo direito algum de serem convocados para o Curso de Formação, conforme o item 11.33.1 do Edital nº 021/2006, sendo irrelevante a alegação de existência de vagas desocupadas ou ocupadas indevidamente por servidores do extinto Território Federal de Roraima. 3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 09 903219-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, deferir, preliminarmente, a juntada de documentos na fase recursal e afastar a preliminar de instauração do incidente de inconstitucionalidade dos artigos 88 a 91 da LCE nº 08/94 e, quanto ao mérito, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908791-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MARLENE DE ANDRADE LIRA****ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – REGIME DE PLANTÃO – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO – DEVIDO APENAS O ADICIONAL NOTURNO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) O cumprimento de expediente mediante o regime de plantão não afeta o direito à percepção do adicional noturno.

2) Por outro lado, as horas extras pleiteadas já estão compensadas pelo período de descanso entre as jornadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES.^a TÂNIA VASCONCELOS

Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.913183-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****APELADO: ADAILSON ZACARIAS OLIVEIRA TAVARES****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ROUBO COMETIDO POR FUGITIVO DA PRISÃO ESTADUAL – APLICAÇÃO DA TEORIA DA FAUTE DU SERVICE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO AFASTADA – NEXO DE CAUSALIDADE – INEXISTÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

1. Em se tratando de atos omissivos, é pacífico o entendimento de que a responsabilidade estatal será subjetiva.

2. Inexistência de nexo de causalidade entre o fato danoso e o ato omissivo atribuído a autoridade pública. Ausência de relação entre a suposta falha do sistema penitenciário estadual e ao ato ilícito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e onze.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908885-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILSON VIANA LOBO
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – FATOS NÃO COMPROVADOS – ÔNUS DO APELANTE – ART. 333, II, DO CPC – ALEGAÇÃO SENTENÇA ULTRA E EXTRA PETITA – AFASTADA – RECURSO DESPROVIDO.

- Consoante dispõe o art. 333, II, do CPC, incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
- Ainda que o fato alegado pelo réu seja negativo, verifica-se que o autor comprovou a existência do contrato, não trazendo, o apelante, qualquer documento aos autos que comprovasse a invalidade ou inexistência do negócio firmado.
- O juiz está autorizado, em razão da fungibilidade das medidas cautelares a substituir a medida cautelar requerida, ainda que de ofício, sem que tal provimento incorra em decisão extra petita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.912559-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADO: IVAN FERREIRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – PRESCRIÇÃO TRIENAL – RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DECRETO Nº 20.910/32 - ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA TRÊS ANOS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, §3º, V, DO CÓDIGO CIVIL – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO – APELO PREJUDICADO.

1 - Prescreve em três anos o direito de ação para fins de reparação civil contra a fazenda pública nos casos de responsabilidade por sua atividade extracontratual, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso V do atual Código Civil, prevalecendo sobre a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº. 20.910/32.

2 - O legislador estatuiu a prescrição de cinco anos em benefício do Fisco e, com o manifesto objetivo de favorecer ainda mais os entes públicos, estipulou que, no caso da eventual existência de prazo prescricional menor a incidir em situações específicas, o prazo quinquenal seria afastado nesse particular. Inteligência do art. 10 do Decreto nº 20.910/32.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, em sua Turma Cível, por maioria, vencido o Des. Gursen De Miranda, em conhecer e dar provimento ao Agravo retido, reconhecendo a prescrição, e julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, que é parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e onze.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.912371-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ALYSSA KELRY BATISTA RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO A MENOR DOENTE – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA - DIREITO À SAÚDE - ENCARGO SOCIAL ATRIBUÍVEL A QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS - MÉRITO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIOS QUE SE SOBREPÕEM – SENTENÇA CONFIRMADA.

1 - Uma vez que o Estado, a União e o Município são responsáveis solidários, podem figurar no pólo passivo da relação processual tanto em conjunto, quanto separadamente, cabendo ao postulante, escolher contra quem ajuizará a demanda.

2 - O princípio da legalidade orçamentária, suscitado pelo réu como corolário do preceito da legalidade estrita, não se sobrepõe aos princípios fundamentais presentes na Carta Maior, devendo ser relegado a segundo plano sempre que estiverem em confronto com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.169259-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO
1º APELADO: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
2.º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – PLANO DE SAÚDE – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – NEGATIVA INJUSTIFICADA À COBERTURA DE DESLOCAMENTO – DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL OBJETIVA – CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900899-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRELIMINARES – AGRAVO RETIDO - NULIDADE DA SENTENÇA – PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA – SENTENÇA ULTRA PETITA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA – GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – PRINCÍPIOS QUE SE SOBREPÕEM – HIPOSSUFICIÊNCIA – SUS DEVE ESTAR À DISPOSIÇÃO DE TODOS SEM DISCRIMINAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA

Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194953-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADOS: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA

RELATOR: DES. MAUROCAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – LEI N.º 331/2002 – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA – EXECUÇÃO INTENTADA COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ART. 730, CPC). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR INADEQUAÇÃO. Não há “cumprimento de sentença” contra a Fazenda Pública nos moldes preconizados no art. 475-J.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi- Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.11.000623-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE.

AGRAVADOS: E. F. COSTA ME E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental contra a decisão proferida nos autos da apelação cível n.º 010.01.003816-3.

O agravante sustenta que a decisão merece reforma, uma vez que não há decisão determinando o arquivamento provisório da execução, nos termos do art. 40, § 4.º, da LEF e que, inexistindo tal decisão, o prazo prescricional não teve início.

Alega, ainda, que em nenhum momento da marcha processual o exequente ficou-se inerte, conforme se verifica das várias petições juntadas aos autos.

É o relatório. Decido, nos termos do parágrafo único, do art. 316, do RITJRR.

A decisão deve ser reconsiderada.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente.

A execução fiscal foi ajuizada em janeiro de 1999. A executada foi citada via A.R (fl. 10).

Em 29/5/2001 foi expedido mandado de penhora, que restou infrutífero (fl. 18-v).

Em 26/08/2003, a Fazenda Pública informou que a CDA n.º 5.355/99 foi anistiada, devendo o feito executivo permanecer somente em relação à CDA n.º 5.161/99.

Foi, então, determinada a renovação da citação, que ocorreu por edital, em 07/01/2004.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, de 10/08/2005 a 14/08/2006.

Constam dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 09/12/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Contudo, no caso em análise, contados do término do período de suspensão, na data da sentença ainda não havia transcorrido o prazo de cinco anos.

Isto ocorre porque, nos termos da súmula supramencionada, interrompe-se a contagem do prazo prescricional somente depois do período de suspensão, chamado pela doutrina de "cinco mais um", ou seja, 01 (um) ano suspenso para então iniciar o prazo quinquenal.

Vale trazer à colação, entendimento doutrinário acerca do assunto:

"Dessa maneira, o prazo suspenso por um ano voltaria a contar após o seu transcurso, até que se verificasse a prescrição, dentro de 5 anos. Ou melhor, para essa corrente, a prescrição – se já não houvesse ocorrido em decorrência do abandono do processo pelo exequente por 5 anos ou mais –

consumar-se-ia 6 (seis) anos após a suspensão do processo (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento, contados do término do prazo anual = 6 anos). O posicionamento acabou predominando no STJ, culminando com a edição da Súmula n.º 314.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 191)

No mesmo sentido:

“EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 314/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO ‘A QUO’. OMISSÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 1. (omissis). 2. Determina a Súmula 314/STJ que ‘em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.’ 3. Na hipótese, o acórdão proferido pelo juízo ‘a quo’ não considerou a suspensão do processo por um ano, decorrente da não localização de bens penhoráveis, decretando precocemente a prescrição do crédito tributário. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para afastar a prescrição decretada pelo juízo ‘a quo’.” (STJ, EDcl no AgRg no Ag 1273991/PR, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 08/02/2011, p. 18/02/2011)

“TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO - FINDO PRAZO DE UM ANO DÁ SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ. O termo ‘a quo’ para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: ‘Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente’. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1122356/MG, 2.ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 27/04/2010, p. 07/05/2010)

Assim, não resta dúvida de que, da data final da suspensão da execução por um ano (14 de agosto de 2006) até a data da sentença (09 de dezembro de 2010), não incidiu o cômputo quinquenal da prescrição fiscal.

ISSO POSTO, dou provimento ao agravo regimental, em sede de juízo de retratação, para reconsiderar a decisão proferida nos autos da apelação cível n.º 010.01.003816-3, e para anular a sentença, determinando o prosseguimento da execução, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000778-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: UTEMBERG DA SILVA CARVALHO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Carta Testemunhável requerida pelo Ministério Público pleiteando o conhecimento do Recurso em Sentido Estrito, cujo qual foi negado seguimento pelo juiz a quo.

Aduz o Ministério Público que a decisão a quo reconheceu a ocorrência da prescrição virtual, contra qual interpôs recurso em sentido estrito, mas teve o seguimento negado pelo juiz a quo por entender ser incabível à espécie, em que pese entender ser o recurso perfeitamente cabível, com fulcro no art. 581, VIII, do CPP.

Instado a se manifestar, o MM. Juiz reconheceu que a hipótese amolda-se ao recurso em sentido estrito e se retrata da decisão vergastada (fl. 49).

Em parecer juntado às fls. 54/55, a ilustre Procuradora de Justiça manifestou-se pelo “reconhecimento da prejudicialidade do presente em virtude da perda do objeto”.

É o sucinto relato. DECIDO.

Conforme relatado, observa-se que houve perda do objeto desta Carta Testemunhável em razão da retratação do MM. Juiz, conforme decisão acostada à fl. 49.

Assim, cumpre ao Juiz Titular da 6ª Vara Criminal encaminhar os autos da Ação Penal nº 010.05.104750-3 para o julgamento do recurso em sentido estrito lá apresentado.

Diante disso, em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicada a análise do mérito desta Carta Testemunhável em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à vara de origem, com determinação para a instrução e processamento do Recurso em Sentido Estrito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de Setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000455-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADOS: R. T. DE MEDEIROS – ME E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão monocrática proferida pelo Eminentíssimo Des. Robério Nunes nos autos da apelação cível n.º 0010.01.009280-6, em que, com fulcro no art. 557 do CPC, negou seguimento ao recurso, mantendo a sentença extintiva da execução fiscal por ocorrência da prescrição intercorrente.

Preliminarmente, o recorrente alegou nulidade da sentença por flagrante violação ao disposto no § 4º, do art. 40 da LEF, constituindo a prévia intimação da Fazenda Pública requisito necessário para a decretação da prescrição intercorrente.

Alegou, ainda, merecer reforma a decisão por inexistência dos requisitos necessários à decretação da prescrição, a saber:

- 1.º) a prévia suspensão da execução por 01 (um) ano, com base no artigo 40, § 2.º, da Lei de Execuções Fiscais;
- 2.º) o decorrer do quinquídio prescricional, contado após a suspensão por 01 (um) ano, prevista no art. 40, § 2º da LEF e, principalmente, e
- 3.º) a comprovação de que o feito tenha ficado PARALISADO por esse período por desídia do exequente.

É o breve relato. Decido na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, exercendo o juízo de retratação.

A sentença merece reforma. No entanto, não pelo acolhimento da alegação de nulidade por violação do art. 40, § 4º da LEF, pois a anulação somente se justifica se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente da ausência de prévia oitiva, como, v. g., ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Por oportuno, colaciono precedentes do STJ e deste Tribunal:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA A SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. LEI 6.830/80, ART. 40, § 4º. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO IMEDIATA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/04. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 314/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

(STJ – AgRg no REsp 1211420/ES, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma – j. em 03.03.2011, DJe 16/03/2011)

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.

3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.

4. Agravo regimental desprovido.”

(TJRR - AI 000.11.000295-3, Rel. Desª. Tânia Vasconcelos Dias, j em 29.03.11, DJe 4526 de 06.04.2011)

Nas razões de apelo, a Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, razão pela qual o recurso teve seguimento negado. Contudo, o fez neste agravo, motivo pelo qual procedo a sua análise.

Neste aspecto, coberto de razão o agravante, não se podendo falar em prescrição intercorrente. No entanto, antes de adentrar na questão, peço vênias para resumir os acontecimentos processuais.

A inscrição das dívidas ocorreu no ano de 1999, tendo a execução fiscal sido promovida em novembro. O aviso de recebimento do mandado de citação foi juntado em 22/02/2000 (fl. 10), e os mandados de penhora e avaliação expedidos em 09/08/2000 (fl. 16), 04.12.2001 (fl. 33) e 18/06/2001 (fls. 43/44), restaram improdutivos (fls. 17-verso, 34-verso, 46 e 50).

O processo foi suspenso por 60 dias em vista da possibilidade de acordo (fl. 56); por um ano nos termos do art. 40 da LEF (fl. 67); e por 180 dias para realização de diligências (fls. 75 e 81).

Expediu-se novo mandado de penhora, avaliação e registro para outro endereço, de igual forma, infrutífero (fls. 96/99).

O exequente, olvidando do cumprimento da citação por meio do AR em 22/02/2000 (fl.10), requereu a citação editalícia, no que fora atendido pelo magistrado (fls.105/107).

Em 29/09/2005 o Estado de Roraima comunicou o parcelamento dos débitos, rogando pela suspensão do processo por 720 dias no total (fls. 109; 115; 123; 128; 133; 143 e 149).

À fl. 155, noticiou o descumprimento do acordo administrativo em 29/04/2009.

Em seguida, fez-se a consulta ao Bacenjud (fls. 159/161), tendo sido decretada a indisponibilidade de bens e direitos dos executados (fl. 167), e suspenso o andamento por um ano em 13/10/2009 (fl. 178).

Sobreveio sentença em 06/08/2010 (fl. 182/183).

A princípio, algumas questões merecem detalhamentos. Embora tenha havido o cumprimento da citação por meio do aviso de recebimento, o magistrado determinou a citação por edital. No entanto, reputo-a sem validade, pois a citação já havia sido realizada.

Desta forma, afasto, os possíveis desdobramentos: a) prescrição direta do crédito tributário, pois a constituição data de 1999 e a citação por edital realizou-se em 17/08/2005 e b) nulidade do processo por ausência de nomeação de curador especial aos executados, citados por edital.

No mérito, como dito alhures, a sentença merece reforma.

A prescrição intercorrente não é o simples transcurso do prazo de cinco anos, não aferível por simples cálculo aritmético, configurando-se na hipótese de restar o feito paralisado, por mais de cinco anos, em decorrência da negligência do exequente em adotar as medidas necessárias para a obtenção de êxito no processo.

No caso em exame, houve parcelamento administrativo dos débitos, importando em reconhecimento da dívida e interrompendo o prazo prescricional, além de suspender a exigibilidade do crédito, ex vi do disposto nos artigos 151, VI, e 174, parágrafo único, IV, do CTN, in verbis:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

.....
VI - o parcelamento.”

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

.....
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.”

A propósito, confirmam-se as seguintes ementas:

“TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA - SENTENÇA CASSADA.

Se a execução fiscal se encontrava suspensa em razão do pedido de parcelamento do débito, a prescrição foi interrompida, não ocorrendo a prescrição intercorrente.”

(TJMG, 6ª Câm. Cível, Ap. Cível n. 1.0024.04.473216-2/001, Rel. Des. Maurício Barros, j. 25/09/2007, DJ 09/10/2007).

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PARCELAMENTO DE DÍVIDA – NÃO CUMPRIMENTO – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA – RECURSO IMPROVIDO. O parcelamento do crédito tributário interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, uma vez que importa no reconhecimento do débito pelo devedor. Findo o prazo da suspensão reinicia-se o prazo prescricional.”

(TJRR, AC n.º 10090124446, Rel. Des. Robério Nunes, j. 09/02/2010, p. 09/03/2010)

“TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INADIMPLEMENTO – INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – ARTIGO 174 DO CTN – SENTENÇA ANULADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1-) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 2-) A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo. 3-) O pedido de parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 4-) No caso do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. 5-) Recurso conhecido e provido.” (TJRR - AC n.º 010 01 009405-9, Rel. Des. Lupercino Nogueira, DJE 20.11.10)

Neste jaez, não evidenciada a prescrição intercorrente dos créditos tributários executados nestes autos.

ISSO POSTO, dou provimento ao agravo interno, determinando a remessa dos autos à vara de origem para prosseguimento da execução.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000454-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADOS: R. T. DE MEDEIROS – ME E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão monocrática proferida pelo Eminentíssimo Des. Robério Nunes nos autos da apelação cível n.º 0010.01.009092-5, em que, com fulcro no art. 557 do CPC, negou seguimento ao recurso, mantendo a sentença extintiva da execução fiscal por ocorrência da prescrição intercorrente.

Preliminarmente, o recorrente alegou nulidade da sentença por flagrante violação ao disposto no § 4º, do art. 40 da LEF, constituindo a prévia intimação da Fazenda Pública, requisito necessário para a decretação da prescrição intercorrente.

Alegou, ainda, merecer reforma a decisão por inexistência dos requisitos necessários à decretação da prescrição, a saber:

- 1.º) a prévia suspensão da execução por 01 (um) ano, com base no artigo 40, § 2.º, da Lei de Execuções Fiscais;
- 2.º) o decorrer do quinquídio prescricional, contado após a suspensão por 01 (um) ano, prevista no art. 40, § 2º da LEF e, principalmente, e
- 3.º) a comprovação de que o feito tenha ficado PARALISADO por esse período por desídia do exequente.

É o relatório. Decido de acordo com o art. 557, § 1º do CPC, exercendo, pois, o juízo de retratação.

Antes da análise da ocorrência da prescrição, em preliminar verifico haver nulidade processual por ausência de nomeação de curador especial para o executado citado por edital.

Diante da dificuldade de localização dos réus, após a devolução do AR e do mandado de citação sem cumprimento, foi pleiteada pelo agravante a citação por edital.

Todavia, conquanto se trate de réus citados fictivamente, não houve nomeação de curador especial para assegurar o exercício do direito de defesa, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, aplicável à execução fiscal e consoante enunciado na Súmula 196 / STJ: "Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos".

Intenta referida exigência processual resguardar os direitos do cidadão, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal: "aos litigantes, e m processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Destarte, atentando-se para a jurisprudência consolidada do STJ, bem como para o disposto inciso II do art. 9º do CPC, nos casos deste jaez é necessária a nomeação de curador especial para o réu, em atendimento ao princípio do contraditório.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE OITIVA DO EXEQÜENTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º DA LEI 6.830/80 C/C O ART. 172, § 2º, DO CPC. SÚMULA N. 211/STJ. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. SÚMULA N. 196/STJ. POSSIBILIDADE.

1. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula n. 211/STJ).

2. "Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos" (Súmula 196/STJ).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.”

(STJ - REsp 620840/RJ, T2, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 22/11/2006, DJ 06/02/2007)

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL - NECESSIDADE - ANULAÇÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS - CPC, ART. 9º - PRECEDENTES - DIVERGÊNCIA SUPERADA - SÚMULA 83/STJ.

- A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que há necessidade de se nomear curador especial ao executado citado por edital, que permanece revel, seja no processo de conhecimento ou no de execução, em atendimento ao princípio do contraditório.

- Recurso não conhecido.”

(STJ - Resp 112401/SP; Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 06/04/1999).

“APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL EM FACE DE EXECUTADO CITADO POR EDITAL. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, C/C, ARTIGO 9º, INCISO II, DO CPC. SÚMULA 196, STJ. NULIDADE ABSOLUTA. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1. Ao Executado, citado por edital, que permanece revel, é obrigatória a nomeação de curador especial. 2. Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa torna-se ímpositiva a presença do curador. 3. In casu, trata-se de nulidade absoluta, podendo ser reconhecida de ofício. 4. Anulação do processo, a partir do momento em que deveria ter sido nomeado curador especial ao Executado revel, citado por edital. 5. Prejudicado o exame do mérito recursal.”

(TJRR – AC 010 02 036949-1, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. em 17.08.2011, DJe 4619 de 24.08.11)

ISSO POSTO, em preliminar, cassou a sentença, determinando a anulação do processo, a partir do momento em que deveria ter sido nomeado curador especial ao citado por edital, com o regular prosseguimento do feito.

Boa Vista, 29 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.063909-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOÇA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Verifico o julgamento referente ao habeas corpus nº 0010.06.006617-1, ocorrido em 21/11/2006 (fls. 144/149), tendo como relator o eminente Des. Ricardo Oliveira, no qual figurou como paciente o apelante destes autos.

Considerando que a presente apelação foi distribuída inicialmente em 21/10/2010, data posterior ao recebimento do citado Habeas Corpus, entendo que o referido magistrado encontra-se prevento para julgar este feito, nos termos do art. 133, § 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

Sendo assim, determino a remessa destes autos ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ/RR.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010237-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico às fls. 248/248v. e 258/263, o julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 0010.06.005855-8, ocorrido em 08/05/2007, tendo como relator o eminente Des. Ricardo Oliveira, no qual figurou como recorrente o apelante destes autos.

Considerando que a presente apelação trata dos mesmos fatos submetidos à apreciação do referido Recurso em Sentido Estrito, entendo que o eminente magistrado encontra-se prevento para julgar este feito, nos termos do art. 133, § 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

Sendo assim, determino a remessa, com oportuna compensação, destes autos ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ/RR.

Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000786-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOÃO BATISTA LEONEL

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 4.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator designado para lavrar o acórdão nos Habeas Corpus n.ºs 0000.11.000880-2 e 0000.11.000836-4 (fls. 365 e doc. Anexo), referente à mesma ação penal.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000910-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ

PACIENTE: CARLOS DA SILVA MOTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 4.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator designado para lavrar o acórdão nos Habeas Corpus n.ºs 0000.11.000880-2 e 0000.11.000836-4 (fls. 120 e 122), referente à mesma ação penal.

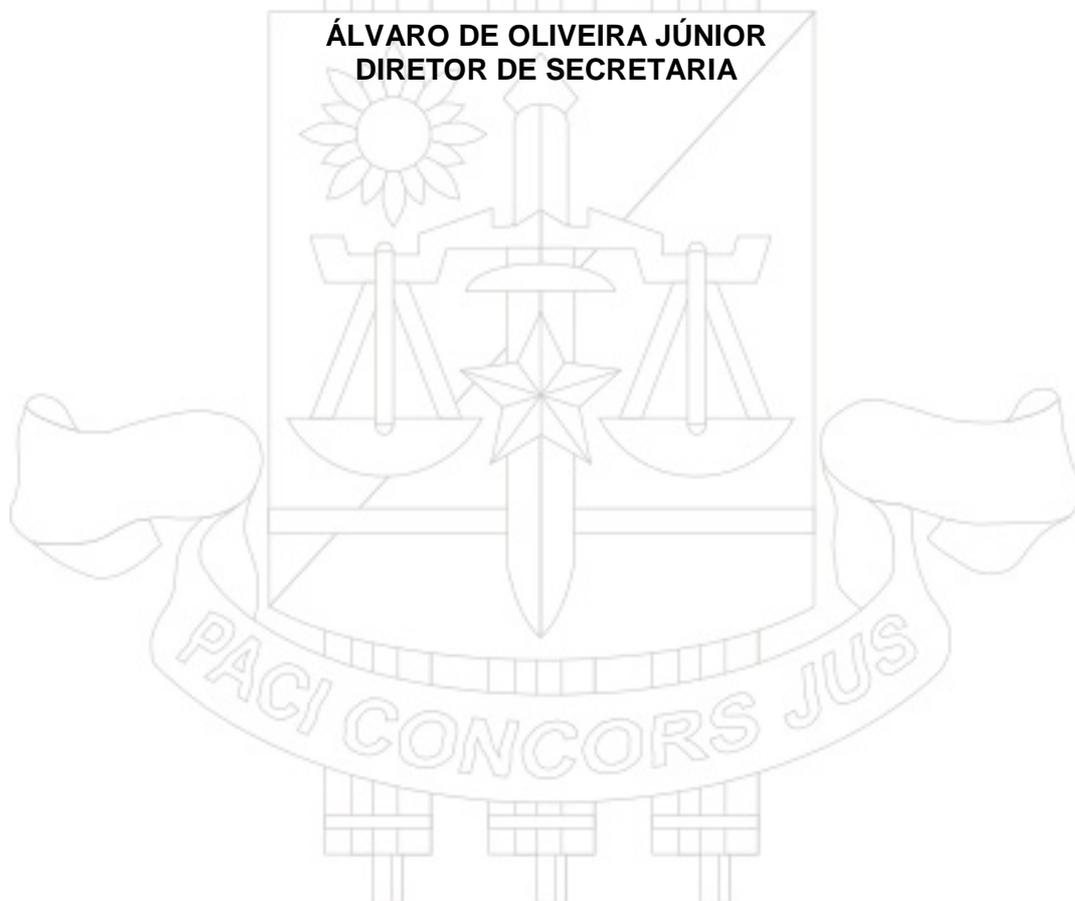
À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE SETEMBRO DE 2011.



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 400, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

Nomear o candidato **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, aprovado em 4.º lugar no IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto e reposicionado no final da fila, conforme Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 245/10 e Ato n.º 211, de 18.02.2010, publicado no DJE n.º 4259, de 19.02.2010, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2082 – Cessar os efeitos, a contar de 29.09.2011, da Portaria n.º 124, de 07.03.2003, publicada no DPJ n.º 2597, de 08.03.2003, que designou, à época, a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador dos Juizados Especiais, a contar de 10.03.2003.

N.º 2083 – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, exercer a função de Coordenador dos Juizados Especiais, a contar de 29.09.2011, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2084, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Ofício n.º 041/2011-SINDOJERR, de 23.09.2011, que informa a paralisação por tempo indeterminado dos Oficiais de Justiça a partir do dia 28.09.2011;

Considerando que é dever do Administrador Público autorizar descontos aos dias não trabalhados por servidores em greve;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que considera lícito o ato administrativo que autoriza os descontos remuneratórios em razão de paralisação grevista;

Considerando que toda remuneração pressupõe contraprestação de serviços;

RESOLVE:

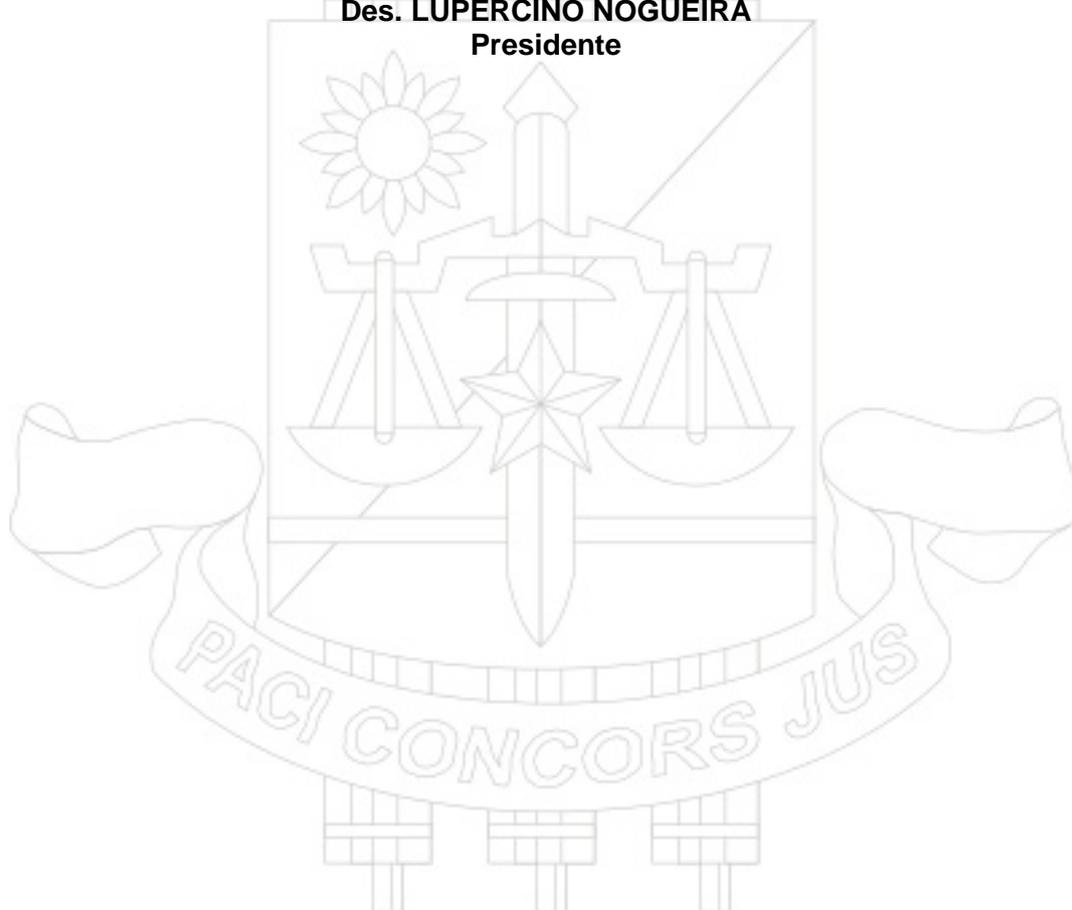
Art. 1.º Determinar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o desconto remuneratório dos participantes da paralisação correspondente aos dias de greve, a partir de 28.09.2011.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/09/2011****PUBLICAÇÃO DE ERRATA****Na edição nº 4643 do DJe, p. 43, de circulou no dia 28/09/2011:****Onde se lê: Documento Digital nº 18519/2011****Origem:** 2º Juizado Especial Cível**Assunto:** Substituição de Servidor**Leia-se: Documento Digital nº 17628/2011****Origem:** 2º Juizado Especial Cível**Assunto:** Substituição de Servidor**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Documento Digital nº 16298/11****Origem:** Tito Aurélio Leite Nunes Júnior e Marcell Santos Rocha**DECISÃO**

1. Tendo em vista que os consulentes foram removidos para o Juizado da Infância e Juventude, a presente consulta perdeu seu objeto, razão pela qual determino o seu arquivamento.
2. Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente TJ/RR**Documento Digital nº 17407/11****Origem:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Considerando que os magistrados desta Corte devem apresentar requerimento de férias à Presidência até o dia 15 de novembro, conforme disposto no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 51/2011, bem como que os períodos de dezembro e janeiro são muito solicitados, os pedidos de férias para esses meses deverão ser sobrestados até a data retromencionada, quando se poderá elaborar a escala de férias e recesso dos juizes de 1º grau, observando-se os critérios do art. 4º, da mencionada Resolução.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 17408/11**Requerente:** Sissi Marlene Dietrich Schwantes**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, defiro o usufruto do recesso forense e férias à magistrada **Sissi Marlene Dietrich Scwantes**, nos períodos de 11 a 28.10.11 e 03.11 a 02.12.11, respectivamente.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à S.D.G.P. para as providências cabíveis.
Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17515/11****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Rudianna Dias Zeidler** por ter respondido pela Divisão de Orçamento, no período de 08 a 22 de setembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17573/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Fábio Matias Honório Feliciano** para responder pela Chefia da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, no período de 19 a 30.09.2011.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 17855/11**Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o Oficial de Justiça **José Fabiano de Lima Gomes** para responder pela escrivania da Comarca de Bonfim, no período de 12 a 29.09.2011 e nas folgas compensatórias do titular do cargo nos dias 30.09, 03, 04, 06, 07, 10, 11 e 13.10.2011.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17889/11****Origem:** Cícero Renato Pereira Albuquerque**Assunto:** Alteração de férias.**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o magistrado atua no Mutirão Criminal que se encerra em dezembro de 2011, suspendo as férias concedidas ao magistrado Cícero Renato Pereira Albuquerque, anteriormente concedidas para o período de 03.10 a 01.11.11.
2. Contudo, considerando que os magistrados desta Corte devem apresentar requerimento de férias à Presidência até o dia 15 de dezembro, conforme disposto no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 51/2011, bem como que os períodos de dezembro e janeiro são muito solicitados, os pedidos de férias para esses meses deverão ser sobrestados até a data retromencionada, quando se poderá elaborar a escala de férias e recesso dos juízes de 1º grau, observando-se os critérios do art. 4º, da mencionada Resolução.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 17982/11**Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Luciana Nascimento dos Reis** para responder pela Seção de Pagamento, no período de 26 a 30.09.11 e 17 a 29.10.11, em virtude de recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo nº 13403/2011****Requerente :** Rodrigo Cardoso Furlan**Assunto :** Indenização de Férias**DECISÃO**

Acolho o parecer de fls. 28/30 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; indefiro o pedido de indenização de férias não gozadas pelo magistrado, tendo em vista o disposto no artigo 13 da Resolução do Tribunal Pleno nº. 51/2011.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/17150**Requerente:** Maria Sandelane Moura da Silva**Advogada:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria Sandelane Moura da Silva**, referente à Ação de Execução de n.º **010.04.096181-4**, movida em face do **Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/50.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 52 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 4.473,41 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)**, conforme cálculo de fl. 21, em favor da Requerente **Maria Sandelane Moura da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique a credora, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

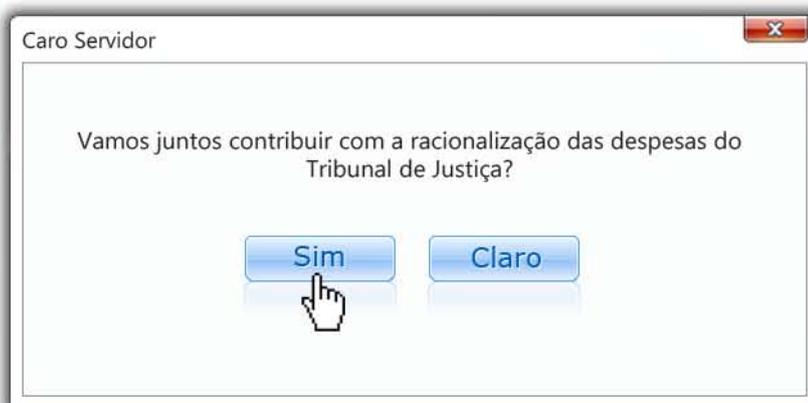
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 28.09.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/15892****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Ressalto a observância do art. 11 da Resolução n.º 06/10 nas próximas solicitações de diárias.
4. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 16176/2011****Origem: Maurício Rocha do Amaral****Assunto: Substituição.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XV da Portaria GP nº 841/2011, autorizo o pagamento da diferença de substituição, na linha do que decidido pela Presidência no PA nº 13598/2011 (fl. 15), tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 15.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/16402****Origem: Comarca de Bonfim/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Jabuti, Fazenda Altamira, na Delegacia de Bonfim/RR, no Hotel, Conselho Tutelar e em Uinamarã (Rêgo do Nego Adolfo), estes no Município de Normandia/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais e entrega de ofícios.	
Período:	De 31 de agosto a 01 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº 16774/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Serviço de manutenção/adequação na residência da Comarca de Caracaraí

DECISÃO

1. Acato parecer jurídico de fl. 35.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo que seja aberto processo licitatório para contratação de empresa para prestação do serviço manutenção/adequações na casa do magistrado da Comarca de Caracaraí, na modalidade **Convite**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 16339/2011

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Contratação de empresa para blindagem de veículos da frota do TJRR

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, IV da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **MBX – MANAUS BLINDAGENS DE AUTOMÓVEIS LTDA**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 51.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação da referida empresa, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/7327**Requerente: Henrique Lacerda de Vasconcelos****Advogado: Jean Pierre Michetti****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 59/60.
2. Arquite-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/12748**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: em causa própria****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 55/56.

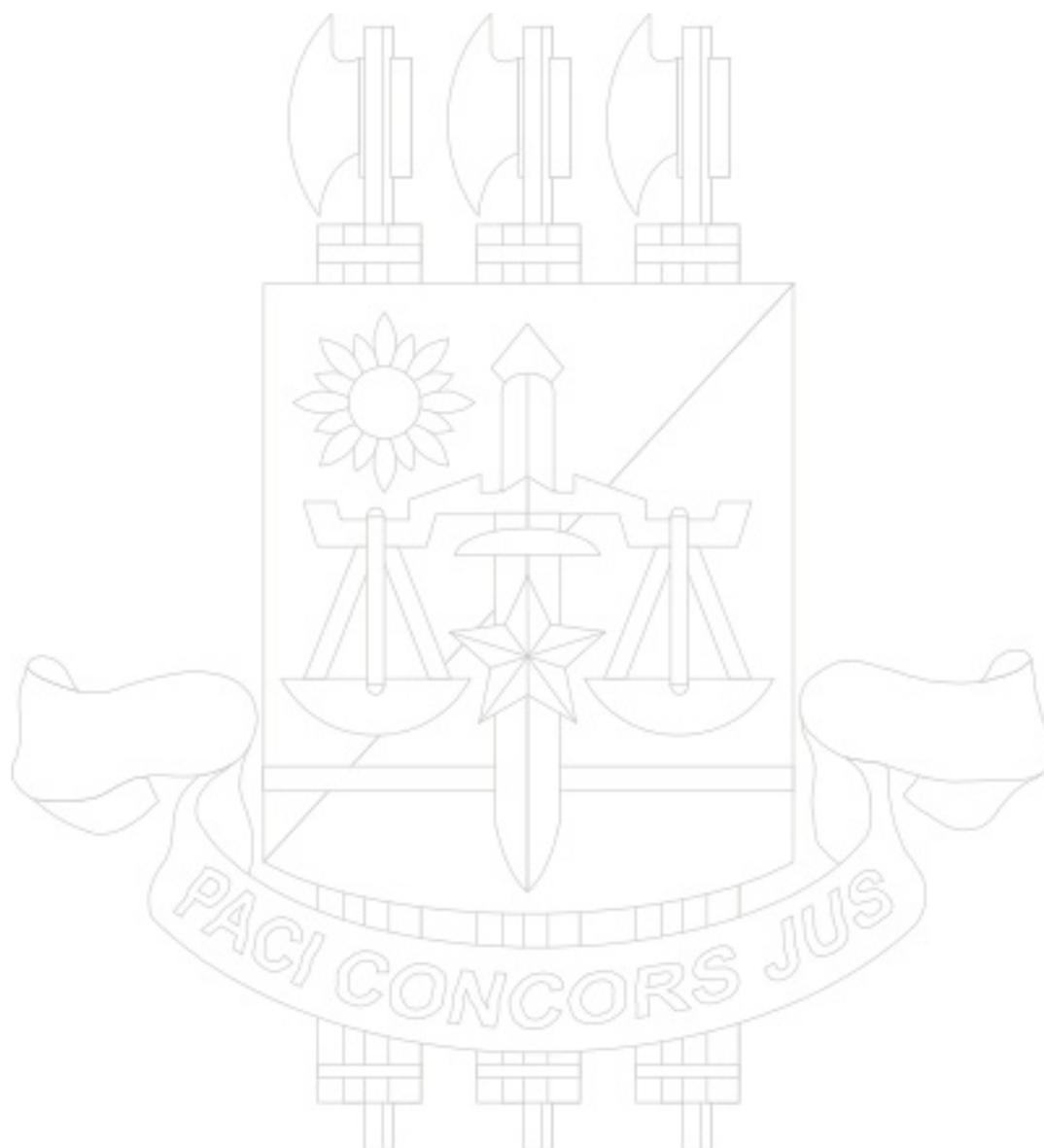
2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

Francisco de Assis de Souza

Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 18000/2011****Origem: Maria de Jesus Barbosa Almeida****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 09;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
- 5- Em prosseguimento, à Divisão de Administração de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº. 18210/2011**Origem: Verônica Cardoso da Câmara****Assunto: Solicita alteração de férias.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/11, DEFIRO o pedido nos termos do art. 11, § 2º, III da Resolução nº. 11/2008.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providencias.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº. 18475/2011**Origem: Fabiane de Sá Marchioro****Assunto: Recurso interposto contra Decisão proferida no Documento Digital nº 15249/2011****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 8º da Portaria da Presidência nº 841/2011, mantenho a decisão proferida no Documento Digital nº 15.249/2011;
3. Publique-se;
4. Após, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da citada portaria, encaminhe-se o documento à Secretaria Geral, para análise do recurso administrativo;

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

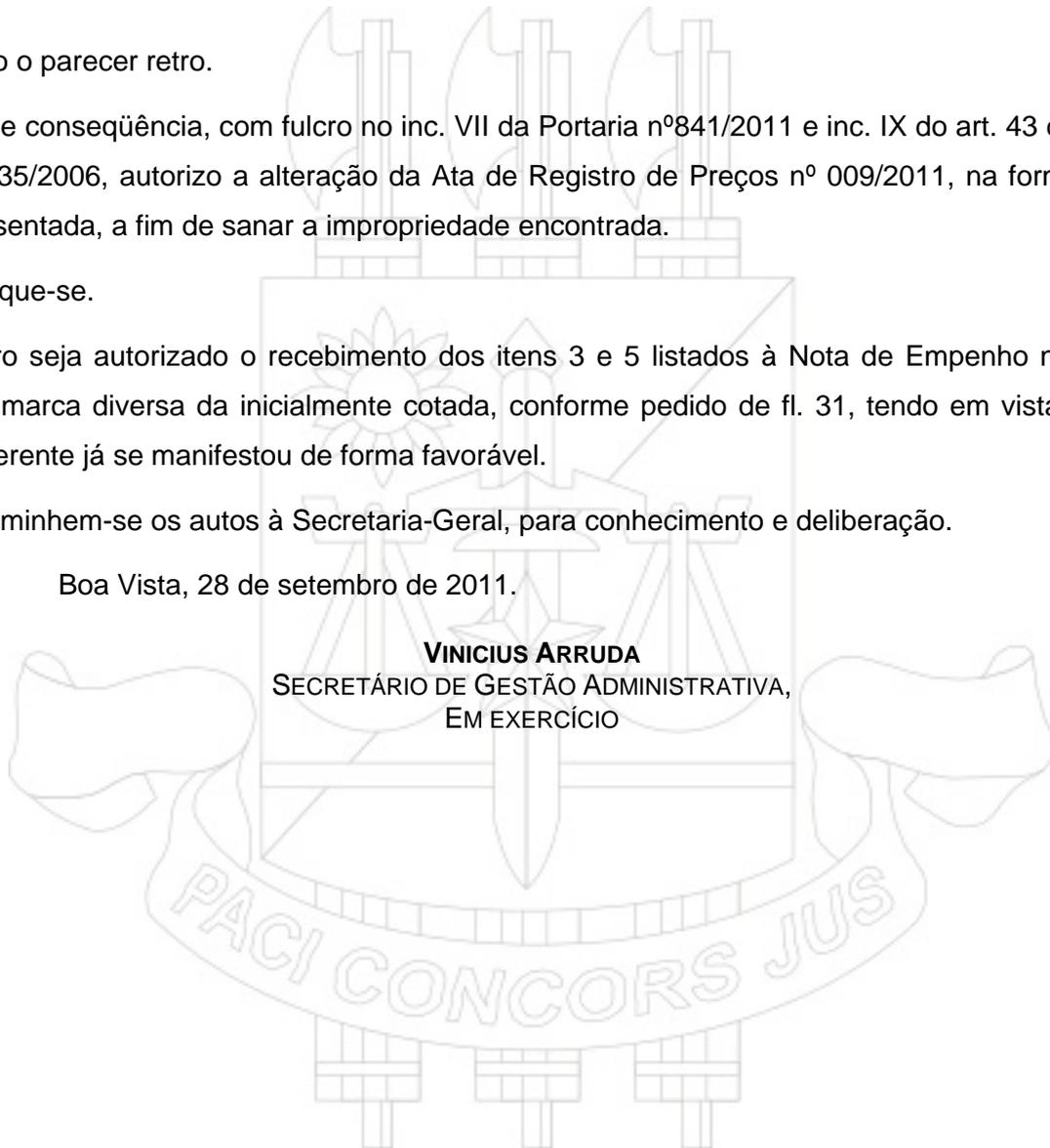
Expediente de 28/09/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 11475/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 03 Empresa Sierdovski & Sierdovski. Ata de Registro de Preços de nº 009/2011.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no inc. VII da Portaria nº841/2011 e inc. IX do art. 43 da Resolução n.º 035/2006, autorizo a alteração da Ata de Registro de Preços nº 009/2011, na forma da minuta apresentada, a fim de sanar a impropriedade encontrada.
3. Publique-se.
4. Sugiro seja autorizado o recebimento dos itens 3 e 5 listados à Nota de Empenho n.º 1520/2011 com marca diversa da inicialmente cotada, conforme pedido de fl. 31, tendo em vista que o setor requerente já se manifestou de forma favorável.
5. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral, para conhecimento e deliberação.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

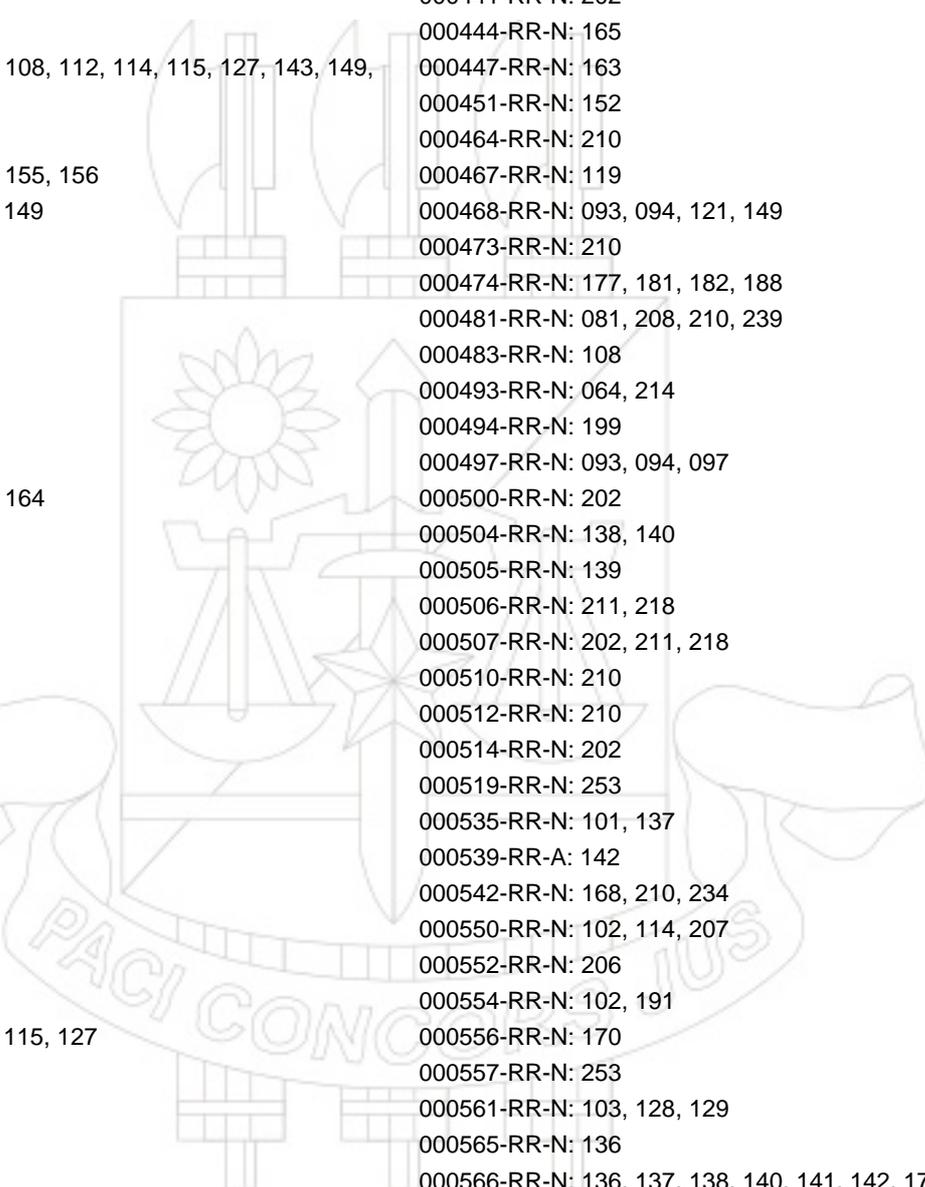
VINICIUS ARRUDA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001167-AM-N: 155	000162-RR-A: 092, 166
001312-AM-N: 155, 217	000165-RR-A: 105, 106
001602-AM-N: 155	000165-RR-E: 202
002648-AM-N: 167	000171-RR-B: 165
004460-AM-N: 121	000172-RR-B: 129
010990-ES-N: 136, 137, 138, 140, 141, 142	000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 061, 062, 063, 192, 197, 198
011729-PB-N: 112	000175-RR-B: 112, 127
033415-PR-N: 107	000177-RR-N: 226
000951-RO-N: 226	000178-RR-N: 108, 122, 128
000025-RR-A: 117	000181-RR-A: 109, 112
000042-RR-N: 100, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 153	000188-RR-E: 093, 102, 108, 112, 115
000072-RR-B: 194	000189-RR-N: 100, 106, 170
000074-RR-B: 114, 115, 226	000190-RR-E: 118
000077-RR-E: 112, 114, 115, 156	000190-RR-N: 126
000079-RR-A: 157	000191-RR-B: 102
000087-RR-B: 171, 202	000191-RR-E: 118
000100-RR-B: 173, 174	000200-RR-E: 119
000100-RR-N: 121	000201-RR-A: 134, 196
000101-RR-B: 132	000203-RR-N: 098, 122, 128, 131, 165, 172
000104-RR-E: 112	000205-RR-B: 177, 181, 182, 188, 221
000105-RR-B: 121, 150, 157	000206-RR-N: 104, 116
000110-RR-B: 093, 094	000208-RR-A: 124
000112-RR-E: 100, 106, 210	000208-RR-B: 113
000112-RR-N: 109, 111	000208-RR-E: 118, 253
000113-RR-B: 116	000209-RR-A: 147
000114-RR-A: 093, 094, 108, 149	000209-RR-E: 119
000117-RR-B: 156, 158	000209-RR-N: 155
000118-RR-A: 164	000210-RR-N: 206, 223
000118-RR-N: 166, 190, 220	000213-RR-B: 190
000120-RR-B: 143	000213-RR-E: 114, 115, 191
000124-RR-B: 168	000215-RR-B: 174, 175, 176, 178, 179, 180
000125-RR-E: 094, 112	000216-RR-E: 132
000125-RR-N: 163	000222-RR-E: 103, 128, 222
000128-RR-B: 202	000222-RR-N: 168
000130-RR-E: 112	000223-RR-A: 093, 094, 111, 156, 158, 171, 216
000131-RR-B: 125	000223-RR-N: 125, 165
000131-RR-N: 120	000224-RR-B: 109
000136-RR-E: 098, 112, 122, 131, 172	000225-RR-E: 157
000138-RR-E: 135, 169, 170	000226-RR-B: 110, 183, 184, 185, 186, 187
000144-RR-A: 168	000226-RR-N: 118, 253
000144-RR-B: 133, 191	000229-RR-B: 126
000146-RR-A: 173	000230-RR-E: 210
000146-RR-B: 193	000231-RR-N: 168, 234
000147-RR-B: 202	000232-RR-E: 169
000149-RR-N: 130, 149	000233-RR-B: 108, 112
000154-RR-E: 210	000236-RR-N: 134, 141
000155-RR-B: 202, 226	000238-RR-E: 114, 115
000156-RR-N: 134	000239-RR-A: 123
000157-RR-B: 159, 227	000240-RR-E: 102, 108, 112
000160-RR-B: 095	000241-RR-E: 119
000160-RR-N: 099	000243-RR-B: 130, 162
	000244-RR-E: 134
	000246-RR-B: 065, 066



000247-RR-B: 096	000388-RR-N: 143
000248-RR-N: 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060	000404-RR-N: 119
000250-RR-B: 129	000410-RR-N: 163, 201
000252-RR-E: 099	000413-RR-N: 159
000258-RR-N: 210	000421-RR-N: 152
000260-RR-A: 218	000428-RR-N: 112
000260-RR-B: 233	000430-RR-N: 170
000263-RR-N: 113, 154	000431-RR-N: 152
000264-RR-B: 189	000433-RR-N: 210
000264-RR-N: 093, 094, 102, 108, 112, 114, 115, 127, 143, 149, 155, 156, 161	000441-RR-N: 202
000269-RR-A: 133	000444-RR-N: 165
000269-RR-N: 091, 114, 124, 155, 156	000447-RR-N: 163
000270-RR-B: 093, 094, 118, 149	000451-RR-N: 152
000272-RR-B: 242	000464-RR-N: 210
000273-RR-B: 178	000467-RR-N: 119
000276-RR-A: 210	000468-RR-N: 093, 094, 121, 149
000278-RR-A: 212	000473-RR-N: 210
000279-RR-N: 107, 194	000474-RR-N: 177, 181, 182, 188
000281-RR-N: 156	000481-RR-N: 081, 208, 210, 239
000282-RR-A: 112, 161	000483-RR-N: 108
000282-RR-N: 093, 094, 097, 164	000493-RR-N: 064, 214
000285-RR-N: 118, 134, 163	000494-RR-N: 199
000287-RR-B: 226	000497-RR-N: 093, 094, 097
000287-RR-N: 234	000500-RR-N: 202
000288-RR-A: 210	000504-RR-N: 138, 140
000288-RR-N: 159	000505-RR-N: 139
000292-RR-A: 128, 129	000506-RR-N: 211, 218
000293-RR-A: 135	000507-RR-N: 202, 211, 218
000297-RR-A: 210, 227	000510-RR-N: 210
000299-RR-B: 152, 236	000512-RR-N: 210
000299-RR-N: 158, 210	000514-RR-N: 202
000300-RR-N: 123	000519-RR-N: 253
000311-RR-N: 195	000535-RR-N: 101, 137
000315-RR-N: 202, 211, 218	000539-RR-A: 142
000317-RR-A: 210	000542-RR-N: 168, 210, 234
000323-RR-A: 094, 102, 114, 115, 127	000550-RR-N: 102, 114, 207
000323-RR-N: 102	000552-RR-N: 206
000332-RR-B: 102, 127	000554-RR-N: 102, 191
000333-RR-B: 129	000556-RR-N: 170
000336-RR-N: 092	000557-RR-N: 253
000342-RR-N: 111	000561-RR-N: 103, 128, 129
000344-RR-N: 149	000565-RR-N: 136
000350-RR-N: 169	000566-RR-N: 136, 137, 138, 140, 141, 142, 170
000352-RR-A: 210	000568-RR-N: 123
000355-RR-A: 210	000571-RR-N: 222
000356-RR-A: 112	000574-RR-N: 233
000358-RR-N: 177, 181, 182, 188, 200	000576-RR-N: 108
000363-RR-A: 210	000584-RR-N: 103, 222
000379-RR-N: 109, 190	000591-RR-N: 111
000384-RR-N: 135	000598-RR-N: 124
000385-RR-N: 135, 169, 170, 210	000601-RR-N: 160
000387-RR-N: 135	000609-RR-N: 114, 115
	000621-RR-N: 118
	000637-RR-N: 106
	000668-RR-N: 218

000669-RR-N: 165
 000679-RR-N: 111
 000686-RR-N: 171
 000690-RR-N: 211
 000693-RR-N: 210
 000705-RR-N: 090
 000720-RR-N: 121
 196403-SP-N: 173

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0013787-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013787-3
 Autor: B.B.S.
 Réu: E.G.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0013796-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013796-4
 Autor: E.G.O.
 Réu: B.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0012670-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012670-2
 Autor: O.R.S.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0012672-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012672-8
 Autor: W.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0012674-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012674-4
 Autor: A.N.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0012691-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012691-8
 Autor: A.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 77.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0014735-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014735-1
 Autor: R.C.S.H. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0014737-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014737-7
 Autor: K.V.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0014738-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014738-5

Autor: P.H.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0014739-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014739-3
 Autor: C.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0014740-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014740-1
 Autor: N.G.O.A.
 Sentenciado: G.O.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0014741-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014741-9
 Autor: M.P.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0014742-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014742-7
 Autor: S.A.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0014744-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014744-3
 Autor: B.A.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0014756-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014756-7
 Autor: M.N.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 700,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014757-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014757-5
 Autor: K.C.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.330,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0014758-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014758-3
 Autor: A.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 720,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0014759-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014759-1
 Autor: N.S.L.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

019 - 0014751-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014751-8
 Autor: C.J.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0014752-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014752-6
 Autor: M.J.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

021 - 0014210-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014210-5
 Autor: M.I.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

022 - 0012667-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012667-8

Autor: A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 16.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0012669-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012669-4

Autor: J.I.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 26.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0012671-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012671-0

Autor: J.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0012673-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012673-6

Autor: E.C.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0012676-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012676-9

Autor: L.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 112.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0012677-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012677-7

Autor: G.M.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0012678-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012678-5

Autor: E.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0012692-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012692-6

Autor: J.G.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0012698-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012698-3

Autor: A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0013002-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013002-7

Autor: A.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014794-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014794-8

Autor: E.R.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

033 - 0013097-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013097-7

Autor: R.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

034 - 0014124-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014124-8

Autor: J.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

035 - 0014126-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014126-3

Autor: Z.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

036 - 0014128-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014128-9

Autor: A.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

037 - 0014131-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014131-3

Autor: R.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

038 - 0014133-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014133-9

Autor: R.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

039 - 0014134-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014134-7

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

040 - 0014137-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014137-0

Autor: A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

041 - 0014144-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014144-6

Autor: E.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

042 - 0014147-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014147-9

Autor: J.B.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

043 - 0014151-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014151-1

Autor: O.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

044 - 0014152-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014152-9

Autor: M.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

045 - 0014153-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014153-7

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

046 - 0014154-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014154-5

Autor: A.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

047 - 0014155-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014155-2

Autor: G.J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

048 - 0014157-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014157-8

Autor: E.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

049 - 0014160-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014160-2

Autor: R.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

050 - 0014161-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014161-0

Autor: I.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

051 - 0014168-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014168-5

Autor: E.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

052 - 0014169-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014169-3

Autor: C.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

053 - 0014170-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014170-1

Autor: W.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

054 - 0014179-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014179-2

Autor: M.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

055 - 0014185-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014185-9

Autor: L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

056 - 0014189-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014189-1

Autor: F.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

057 - 0014199-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014199-0

Autor: F.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

058 - 0014201-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014201-4

Autor: R.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

059 - 0014203-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014203-0

Autor: J.L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

060 - 0014760-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014760-9

Autor: C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Regulamentação de Visitas

061 - 0014753-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014753-4

Autor: K.C.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0014754-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014754-2

Autor: B.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0014755-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014755-9

Autor: M.C.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Rest. de Coisa Apreendida

064 - 0013683-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013683-4

Réu: Daniel Bones da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

065 - 0182858-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182858-3

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão

Inclusão Automática no SISCOM em: 27/09/2011.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

066 - 0212846-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212846-0

Sentenciado: Leodam Carreiro Resplandes

Inclusão Automática no SISCOM em: 27/09/2011.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

067 - 0008846-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008846-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino

Inclusão Automática no SISCOM em: 27/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

068 - 0013776-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013776-6

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013778-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013778-2

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

070 - 0013798-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013798-0
 Réu: W.R.R.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

071 - 0005605-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005605-9
 Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 27/09/2011. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0013777-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013777-4
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0013794-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013794-9
 Indiciado: C.V.P. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0013813-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013813-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013814-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013814-5
 Indiciado: V.R.S.M.
 Distribuição por Dependência em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

076 - 0011430-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011430-2
 Infrator: A.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

077 - 0014646-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014646-0
 Criança/adolescente: M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Providência

078 - 0014647-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014647-8
 Autor: D.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

079 - 0013239-94.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.013239-6
 Réu: Terêncio Martins Nankoo
 Nova Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011. Transferência Realizada em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0054685-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054685-8
 Réu: Edinaldo Ferreira do Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011. Transferência Realizada em: 27/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Petição**

081 - 0010623-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010623-3
 Réu: Wendel da Silva Firmino
 Distribuição por Dependência em: 27/09/2011.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

082 - 0010617-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010617-5
 Indiciado: R.N.F.V.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0010620-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010620-9
 Indiciado: J.B.B.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0010622-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010622-5
 Indiciado: A.M.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

085 - 0010591-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010591-2
 Indiciado: J.L.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

086 - 0010616-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010616-7
 Réu: Jose Milton de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0010618-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010618-3
 Réu: José Vicente Oliveira Alves
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010619-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010619-1
 Réu: Antônio da Costa Melo
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010621-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010621-7
 Réu: Jose Adailton da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

090 - 0013295-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013295-7

Autor: D.J.F.S. e outros.

Réu: J.J.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000705RR, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Zenon Luitgard Moura

091 - 0013373-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013373-2

Autor: P.C.A.A.J. e outros.

Réu: P.C.A.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Arrolamento de Bens

092 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Autor: A.T.C.

Réu: C.A.M.R. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Cumprimento de Sentença

093 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Autor: M.A.N. e outros.

Réu: G.V.Q.

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, devendo-se aguardar a decisão dos embargos à execução 9processo nº 010. 10. 010849-6). Boa Vista-RR, 27/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

094 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Autor: L.G.B.Q.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01- O cartório infirme o motivo pelo qual pediu a devolução do mandado (certidão de fls. 182), expedido as fls. 180. Boa Vista-RR, 27/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

095 - 0174448-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174448-5

Autor: S.A.C.S.

Réu: A.R.S.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 76. suapende-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 27/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

096 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Embargos À Execução

097 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Despacho: 01- Intimem-se as partes para que tomem ciência do cálculo de fls. 50/51, oportunidade na qual faculto ao devedor o pagamento da dívida, nos termos requeridos às fls. 33/34, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Inventário

098 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Autor: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

099 - 0075354-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075354-4

Autor: Carmezia Pereira Villa

Réu: Espolio de Jackson de Barros Villa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000252RRE, Dr(a). KARLO GIORDANO LEAL DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Karlo Giordano Leal de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

100 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Lenildo Cássio de Souza

Réu: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

101 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.

Réu: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

102 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho

103 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000222RRE, Dr(a). ANTONIO AUGUSTO SALLES BARAÚNA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

104 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Assim, defiro o pedido de fls. 231. expeça-se alvará judicial em nome do douto causídico de fls. 219, para levantamento e saque, junto ao Banco do Brasil S/A, da quantia de R\$ 58.271,81 (ciquenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), retidos em nome da falecida. O autorizadodeverá prestar

conta nos autos no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do alvará autorizativo. Cumprido o acima disposto façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 27/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

105 - 0008996-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008996-7

Autor: Jorgina da Silva Peixoto

Réu: Espólio de Valdir Montenegro Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Procedimento Ordinário

106 - 0162897-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

107 - 0179808-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

Despacho: 01- defiro cota ministerial de fls. 228. Intime-se a parte requerida, pela derradeira vez, para que se manifeste acerca do teor da audiência (fls. 214), acarretando seu silêncio em aceitação tácita. Prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 27/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

Separação Litigiosa

108 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

109 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Autor: Maria Sandelane Moura da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

110 - 0152851-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152851-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 20/10/2011 às 10:30 horas. .Leilão

DESIGNADO para o dia 08/11/2011 às 10:30 horas. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

111 - 0177713-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177713-9

Autor: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto, Marcus Vinícius Moura Marques, Maria Sandelane Moura da Silva, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

3ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

112 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo o advogado do réu, inscrito na OAB sob o nº 356-A, para retirar o processo nº 04.096169-9 em carga, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista(RR), 27 de setembro de 2011. Herivaldo Amoras-Técnico Judiciário.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

4ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cautelar Inominada

113 - 0128387-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128387-4

Autor: e Paganotti dos Santos

Réu: Construtora Boa Vista Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

114 - 0005544-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005544-9

Autor: Hc Peças S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RRE, Dr(a). THIAGO PIRES DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0072763-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Antonio Villar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RRE, Dr(a). THIAGO PIRES DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0114170-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114170-2

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Weidell Sadar Silva Martins

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

117 - 0116541-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116541-2

Autor: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Réu: Apolonia C Portela

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

118 - 0122441-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000621RR, Dr(a). BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Eduardo de Figueiredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

119 - 0142225-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142225-8

Autor: Jose Pereira Orihuela

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000241RRE, Dr(a). PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Pereira Orihuela, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

120 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

121 - 0155983-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155983-4

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000720RR, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

122 - 0165387-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165387-6

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 26/09/2011.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Depósito

123 - 0180926-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180926-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Edenir Ribeiro Simões

Ato Ordinatório: Ao requerido para recolher as custas finais. Boa Vista, 26/09/2011.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

Exec. Título Judicial

124 - 0017038-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017038-9

Exequente: H.K.S. e outros.

Executado: C.R.B.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000598RR, Dr(a). PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

Impug. Assist. Judiciária

125 - 0000923-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000923-1

Autor: R.A.F.

Réu: R.M.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Monitória

126 - 0187028-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Despacho: Intime-se o douto causídico de f. 59 para esclarecer o motivo da petição por ele subscrita. Após, cls. BVB, 26/07/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota

Procedimento Ordinário

127 - 0116404-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luiza Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 26/09/2011. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

128 - 0157664-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Ato Ordinatório: Ao requerido para recolher custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 26/09/2011.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

129 - 0165216-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRB, Dr(a). FELIPE FREITAS DE QUADROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Rosa Leomir Benedettigonçalves

130 - 0171422-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Cicinho de Tal - e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 26/09/2011.

Advogados: José Nestor Marcelino, Marcos Antônio C de Souza

131 - 0180907-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C Comércio e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para comparecer em cartório a fim de receber a certidão de crédito. Boa Vista, 26/09/2011.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyenne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

132 - 0070962-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Consignação em Pagamento

133 - 0133574-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133574-0

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Izomir Souto de Moraes

Despacho: Defiro (fls. 268/269). Enviar a relação de peritos como requerido na parte final do item 4. Dê-se vista dos autos em cartório. Após, ao arquivo. Boa Vista, 21/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

134 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

ATO ORDINATÓRIO: Ao autor para recolher despesas do oficial de justiça, referente ao mandado de intimação determinado às fls.485 dos autos. Boa Vista-RR, 27.09.11 Mutirão Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos À Execução

135 - 0161433-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161433-2

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representações Ltda

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

Outras. Med. Provisionais

136 - 0012160-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012160-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.F.R.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Laudi Mendes de Almeida Júnior

137 - 0012161-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012161-2

Autor: B.F.S.

Réu: P.M.H.

Despacho: Faculto à parte apelante apresentar cópias legíveis dos documentos indicados na certidão de fl. 147, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

138 - 0012162-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012162-0

Autor: B.F.S.

Réu: J.F.A.

Despachp: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

139 - 0012164-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012164-6

Autor: B.I.S.

Réu: A.S.F.

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

140 - 0012165-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012165-3

Autor: B.F.S.

Réu: M.M.L.

Decisão: Foi homologado acordo entre as partes (evento 80), fato que caracteriza a perda superveniente de interesse recursal. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

141 - 0012182-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012182-8

Autor: B.F.S.

Réu: S.B.S.

Despachp: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Josué dos Santos Filho

142 - 0012200-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012200-8

Autor: B.V.S.

Réu: L.C.S.

Despachp: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

143 - 0012201-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012201-6

Autor: B.V.E.S.

Réu: Z.C.S.

Despachp: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código

de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luis Gustavo Marçal da Costa, Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Ordinário

144 - 0055442-37.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055442-3
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Francisco M Names de Souza
Despacho: Dê-se vista como requerido na fl.224. Após, à DPE. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Suely Almeida

145 - 0055444-07.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055444-9
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Marinês Tomaz dos Santos
Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Suely Almeida

146 - 0067978-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.067978-0
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local e outros.
Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Suely Almeida

147 - 0067979-31.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.067979-8
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros
Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

148 - 0067980-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.067980-6
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Antonio Carlos o Vieira e outros.
Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Suely Almeida

149 - 0078962-55.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078962-9
Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros.
Réu: Ulisses Moroni Júnior
Despacho: 1.Considerando a certidão de fls. 575-v e 576, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

150 - 0178366-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178366-5
Autor: Benedito Antônio Ribeiro
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Defiro (fl. 200). Enviar a relação de peritos como requerido na parte final do item 4. Dê-se vista dos autos em cartório. Após, ao arquivo. Boa Vista, 21/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Reinteg/manut de Posse

151 - 0055445-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055445-6
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Cicera Brito da Silva
Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 23/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Suely Almeida

152 - 0180847-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180847-8
Autor: Joel Gonzaga de Souza
Réu: Itamar de Araujo e outros.
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 216. O perito deverá comunicar a este Juízo nova data, o local e o horário da perícia com antecedência de cinco dias, a fim de que as partes sejam intimadas via DJE. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva,

Roberto Guedes de Amorim Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Usucapião

153 - 0160763-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160763-3
Autor: Rosilei Pereira da Cruz
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra
Decisão:...7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 / 11 / 2011 às 09:30h. 8. Intime-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com quinze dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou testemunhas na inicial (fl. 16). 9. Int. na forma do art. 343, § 1º do CPC. 10. Faculto à parte autora acostar o memorial descritivo e o croqui do imóvel usucapiendo, no prazo de 10 dias. 11. Indefiro o requerimento de fls. 148/149, uma vez que eventual débito relativo a tributos sobre o imóvel deve ser cobrado em ação própria. 12. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 26/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior**

Consignação em Pagamento

154 - 0174515-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174515-1
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Raimundo Castro de Mello
Despacho: 1) Regularmente citado, permaneceu inerte a parte requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia. 2) Caso de julgamento antecipado da lide. 3) Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

155 - 0007553-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007553-8
Autor: Almiro José de Mello Padilha
Réu: Cabral e Cia Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 424/427. BV., 27/09/11. MUTIRÃO CÍVEL.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

156 - 0052710-83.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052710-6
Autor: A.J.M.P.
Réu: L.S.S.
Despacho: 1) Defiro o pedido de fls. 257, para corrigir a parte final da sentença, excluindo a condenação do exequente ao pagamento das custas finais, uma vez que esse ônus comportaria ao executado. 2) Após archive-se os autos com as cautelas legais. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0074907-95.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074907-0
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Hilda Coelho Costa
Despacho: 1) Cobrar a devolução do mandado de fls. 228, devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais. 2) Determino a atualização do débito, inclusive incluindo as despesas processuais já antecipadas pelo exequente para a promoção da execução. 3) Intime-se o exequente, para promover o registro da penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóvel. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson

Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

Embargos À Execução

158 - 0165377-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165377-7

Autor: Sebastiana Correa da Silva-me

Réu: Luzia Feitosa Lucena

Despacho: 1) Indefiro o pedido do i. Advogado de fls. 137, considerando que esta diligência já foi realizada anteriormente e restou infrutífera, conforme fls. 112/113. 2) Não bastasse isso, já existem bens penhorados nos autos às fls. 119/122, inclusive com nova avaliação às fls. 135, não havendo impugnação por arte do i. Advogado. 3) Assim, intime-se o nobre advogado, para, querendo, dar andamento ao processo, inclusive para fazer recolhimento das taxas necessárias. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Monitória

159 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte autora para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em exercício

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Outras. Med. Provisionais

160 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.0005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

Despacho: 1) Intime-se novamente a embargante para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao processo, promovendo a regular citação do embargado. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte embargante, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Procedimento Ordinário

161 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima

Despacho: 1) Sr(a). Escrivão(ã) Judicial, certifique a regularidade formal da citação por edital, se preenche os requisitos legais, bem como se houve ou não respostas da parte requerida, em tempo e modo previstos em lei. 2) Caso atestada as formalidades da citação por edital, desde já e com fundamentos no artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio ao réu revel CURADOR ESPECIAL, na pessoa da Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES (Defensora Pública com atuação nesta Vara), que deverá ser intimada do encargo, e, para, querendo, manifestar-se na forma da lei. 3) Após, com ou sem respostas da Curadora Especial, determino que os autos retornem conclusos. 4) Cumpra-se. Intime-se pessoalmente a Curadora Especial, com vista dos autos para a honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

162 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: 1) Considerando a identidade física do juiz previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, determino a remessa do feito ao Excelentíssimo magistrado Eduardo Messaggi, para apreciar os embargos às fls. 159/162. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

163 - 0174169-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: 1) Intime-se o executado, via Diário da Justiça Eletrônico, através de seu advogado, para comprovação da alegada satisfação do débito, conforme noticiado na petição de fls. 129/130, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Em seguida, a exequente para manifestação, também no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Defiro o pedido de fls. 148, com a exclusão do nome da advogada Camila Arza Garcia. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

164 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunchã Pucá Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requerente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em exercício

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

165 - 0186958-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar

Réu: Salomão Veículos Ltda e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17 de outubro de 2011 às 09:00h. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para que tomem ciência da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 17 de outubro de 2011 às 09:00h. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentes de intimações. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em exercício

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

166 - 0003504-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003504-6

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: J.H.S.N.

Audiência de Instrução e Julgamento REDESIGNADA para o dia 09/11/2011 às 10:00 horas. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para que tomem ciência da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09 de novembro de 2011 às 10:00h. Devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentes de intimações. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em exercício

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Provisionais

167 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

INTIMAÇÃO: da parte autora para ciência da certidão de fl. 49. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 27 setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Cumprimento de Sentença

168 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Autor: N.M.C.J. e outros.

Réu: N.M.C.

INTIMAÇÃO: do executado, por meio do seu advogado, para querendo, impugnar no prazo de 10 dias, a presente execução, conforme r. despacho fl. 215 Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Maria das Graças

Barroso de Souza. Escrivã Judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos, Walla Adairalba Bisneto

169 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Autor: J.V.M.

Réu: F.B.M.

INTIMAÇÃO: da exequente para receber, junto ao cartório, a carta de adjudicação, (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 27 setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

170 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Autor: Sueli Santos Ramalho

Réu: Daurimor Íris Vieira Ramalho

INTIMAÇÃO: De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para receber a certidão de crédito. Boa Vista, 27/09/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Divórcio Litigioso

171 - 0027462-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027462-6

Autor: W.P.S.

Réu: A.F.S.

INTIMAÇÃO: da requerente para receber, junto ao cartório, a certidão de casamento. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 27 setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

Inventário

172 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Autor: Ana Claudia Lucena Estevam

Réu: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

INTIMAÇÃO: da inventariante para efetuar pagamento das custas finais no valor de 891,96 conforme planilha de cálculos. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 27 setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

173 - 0009796-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009796-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

174 - 0015658-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015658-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

I. A petição de fls. 229 já fora atendida, tendo em vista que há sentença nos autos; II. Expeça-se certidão da dívida ativa referente às custas processuais. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

175 - 0091800-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091800-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0100110-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100110-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0100652-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100652-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0101498-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101498-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

179 - 0106832-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Derivaldo Sousa dos Santos e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0119048-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119048-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Itanauan Soares e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0119135-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119135-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0136552-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136552-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 0147294-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147294-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de indisponibilidade de bens do executado, tendo em vista que o Executado ainda não foi citado, desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 0152825-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152825-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 0152840-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152840-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

188 - 0159422-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159422-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0161547-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161547-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

190 - 0101854-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Aguardando comparecimento da parte intimada para pagamento das custas do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme

Portaria Conjunta 004/2010, de 14/06/2010.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

191 - 0103046-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103046-7

Autor: L Kotinski

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr
Aguardando comparecimento da parte intimada para pagamento das custas do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria Conjunta 004/2010, de 14/06/2010.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araujo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda

Vara Itinerante**Expediente de 26/09/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Alimentos - Lei 5478/68**

192 - 0014630-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014630-4

Autor: E.F.S.

Sentenciado: Y.M.S.F.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

193 - 0014632-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014632-0

Exequente: E.M.F.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Vara Itinerante**Expediente de 27/09/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Alimentos - Lei 5478/68**

194 - 0012444-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012444-2

Autor: K.C.S.L. e outros.

Réu: A.C.B.L.

Audiência designada para o dia 31/10/2011, às 09h.

Advogados: Josimar Santos Batista, Neusa Silva Oliveira

195 - 0012709-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012709-8

Autor: R.V.S.V.

Réu: E.P.V.

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/10/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

196 - 0012710-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012710-6

Autor: L.J.V.C.

Réu: J.A.C.W.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/10/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Divórcio Consensual

197 - 0012696-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012696-7

Autor: R.S.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
198 - 0013007-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013007-6
Autor: M.P.Q. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

199 - 0009045-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009045-4
Exequente: L.R.O.A.
Executado: J.R.A.

Despacho: Não há o que ser desentranhado nestes autos. Aguarde-se pela apresentação da planilha atualizada, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Com ou sem manifestação, certifique-se. Em, 22 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Separação Consensual

200 - 0170031-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170031-3
Autor: J.M.B. e outros.

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 26 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Faic Ibrahim Abdel Aziz

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

201 - 0118898-53.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade
Despacho: Cientifique-se as partes acerca do documento de fl. 687 (laudo indireto) e para apresentar alegações finais por memoriais. Em 23/09/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

202 - 0142728-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2011 às 09:00 horas.
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontiê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

Carta Precatória

203 - 0013637-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013637-0

Réu: Antonio Virgulino da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

204 - 0011715-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011715-8

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0005027-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005027-4
Réu: Weslee de Almeida Veras
DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado WESLEE DE ALMEIDA VERAS, pela prática do delito tipificado no art.

121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Conforme o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão preventiva do acusado, para garantia da ordem pública, pois consoante noticiou uma das testemunhas ouvidas em juízo, no ato de sua prisão o réu ameaçou os agentes públicos de morte quanto solto, e comparsas do mesmo estariam proferindo novas ameaças à testemunha. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 27/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de conversão da prisão preventiva do acusado Vivaldo Nogueira Barros em outra medida cautelar prevista no art. 319, do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 27/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Valeria Brites Andrade

1ª Vara Militar

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

207 - 0194652-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194652-6

Réu: Jesse Alexandre Vieira

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2011, ÀS 14H30MIN.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

208 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2011 às 15:50 horas. PUBLICAÇÃO: (...) INTIMEM-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, BEM COMO O NOBRE ADVOGADO DO ACUSADO, VIA DJE, O QUAL DOU NOVA OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, QUANTO AS SUAS TESTEMUNHAS FALTANTES NA ULTIMA SESSAO (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

209 - 0202493-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202493-5

Réu: Marcos Ribeiro Barbosa

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, a presente ação penal, para ABSOLVER, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, como de fato ABSOLVO o acusado MARCOS RIBEIRO BARBOSA, da imputação que lhe foi atribuída na inicial acusatória em que lhe foi atribuído a incidência do artigo 217-A, do Código Penal, por ter praticado com a menor CSL, menor de 14 (quatorze) anos de idade, conjunção carnal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta respondendo pela 2ª VC.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011554-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011554-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão formulado pela defesa dos réus, e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE dos acusados RAIMUNDO NONATO E SIMÃO DE MELO LIRA, em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 311, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2.011. Ricardo Fabrício Seganfredo - Juiz de Direito Substituto. 2ª Vara Criminal
Advogados: Algacir Dallagassa, Almir Rocha de Castro Júnior, Alysson Batalha Franco, André Luiz Vilória, Celso Garla Filho, Cleyton Lopes de Oliveira, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcelo Martins Rodrigues, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Juceneuda Lima Sobral, Nelson Vieira Barros, Paulo Luis de Moura Holanda, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rogério Ferreira de Carvalho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Tyrone José Pereira, Walla Adairalba Bisneto, Warner Velasque Ribeiro

Med. Protetiva-est.idoso

211 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2011 às 14:40 horas.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

Proced. Esp. Lei Antitox.

212 - 0158101-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158101-0

Réu: Antônio André Borges da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

213 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0213283-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

215 - 0002056-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002056-8

Sentenciado: Elenny da Rocha Linhares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015623-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015623-0

Sentenciado: Demas de Araújo Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência ADIADA para o dia 03/11/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

217 - 0013281-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013281-8

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

218 - 0072438-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. "Ao cartório para que certifique a tempestividade do recurso impetrado às fls. 1124/1141. Sendo o recurso tempestivo, dê-se vista ao Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos ao E. TJRR, com os nossos cumprimentos, para o processamento do apelo. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011 - Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo."

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

219 - 0144089-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144089-6

Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/11/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0197817-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197817-2

Réu: Ozemar Mendes de Vasconcelos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 11:45 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

221 - 0200515-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200515-7

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

222 - 0204132-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204132-5

Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2011 às 11:50 horas.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Carlos Aranha Rodrigues

223 - 0001790-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001790-1

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 26/10/2011 às 10h00min.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

224 - 0007318-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007318-5

Réu: M.S.C.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/11/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

225 - 0187021-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187021-3

Réu: Salomão Andrade de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/11/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

226 - 0112664-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112664-6

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAREM ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS (...) BOA VISTA, 26/09/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Renan de Souza Campos

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

227 - 0055391-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055391-2

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/11/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

228 - 0117277-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117277-2

Réu: Domingo Germano da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO DOMINGO GERMANO DA SILVA (...) DRA. SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0134746-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134746-3

Réu: Williams Aprigio da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/10/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0146033-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146033-2

Réu: Heleno dos Santos Torres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/11/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0195573-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195573-3

Réu: Matuzalem de Souza

Sentença: "1. RELATÓRIO. Relatados em audiência. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Acolho a manifestação Defensiva, sendo incontestado o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de prova da materialidade do delito, diante da não assinatura do documento de fls. 12 pelo Réu, inexistindo nos Autos informação da sua recusa ou impossibilidade para tanto. 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu MATUZALÉM DE SOUZA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Expeça-se Alvará para levantamento da fiança documentada em fls. 19, mantendo-se na contra capa dos Autos e aguardando-se a retirada pelo Réu. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se." Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0198331-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198331-3

Réu: Luiz da Costa Lima

DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. 3. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. A culpabilidade é moderada, sendo considerável o grau de ceteris paribus do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do Réu; não se evidencia justo motivo; não há circunstância prejudicial; felizmente o crime não gerou maiores consequências; por fim, a vítima-coletividade não contribuiu em nada para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições favoráveis, fixo a pena-base em 11 meses de detenção e 60 dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes e nem causas de aumento ou diminuição da pena, pelo que torno definitiva a pena do Réu LUIZ COSTA LIMA em 11 (onze) meses de detenção e 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. 4. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros e correção monetária, convertendo o montante em favor da Fazenda Esperança, entidade privada com destinação social, nos termos do artigo 336, do Código de Processo Penal. 5. DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO. Suspendo a habilitação do Réu LUIZ COSTA LIMA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 11 (onze) meses, a contar da data do trânsito em julgado desta Sentença. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Sem custas, face a assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, para a acusação voltem conclusos para declaração da prescrição punitiva retroativa. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

233 - 0168199-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168199-2

Réu: Manaces Esmeraldo de Abreu Filho

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA:

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 6 meses de detenção, com prazo prescricional de 2 anos. O recebimento da denúncia se deu há mais de 2 anos e 2 meses (fls. 54), não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso até então. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu MANACES ESMERALDO DE ABREU FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 107, IV e 109, V, em sua redação antiga, do Código Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Comunicações necessárias. Registre-se. Arquivem-se." Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Guilherme Maciel Nogueira

7ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

234 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

"Submetido a julgamento, o Conselho de Sentença decidiu pela absolvição do Réu, pelo que o isento da acusação que lhe foi imputada. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2011, às 13 horas." Juiz Marcelo Mazur

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

Infância e Juventude

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Ação Civil Pública

235 - 0012816-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012816-1

Autor: D.P.E.R.

Réu: C.M.D.C.A.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

236 - 0009406-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009406-6

Autor: R.P.S. e outros.

Réu: C.L.E. e outros.

Despacho: l- Manifeste-se o autor. BV/RR, 27 de setembro de 2011.

Délcio Dias Feu, juiz de direito titular da vara da infância e juventude.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Apur. Infr. Norm. Admin.

237 - 0009394-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009394-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: M.G.L.

Final da Sentença: Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, condeno a ré Maria Geania de Lima a pagar multa fixada no valor de 03 três salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada, posto que nada há nos autos a comprovar a reincidência desta prática por parte da ré. Por fim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Délcio Dias, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

238 - 0011362-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011362-7

Autor: S.J.D.S.

Criança/adolescente: P.H.S.P.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Data

239 - 0003029-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003029-2

Autor: C.C.S.

Réu: I.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

240 - 0010606-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010606-8

Réu: Reginaldo da Silva e Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0010607-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010607-6

Réu: Murilo Almeida de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

242 - 0010605-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010605-0

Autor: Frank Wilson de Werk Wurzler

APENSE-SE, COMO PEDIDO AO MP. BV,26/09/2011. JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO-JVDFCM

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

243 - 0145773-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145773-4

Réu: Ieda Regina Brasil Rodrigues

Audiência ADIADA para o dia 18/10/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

244 - 0010352-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010352-9

Réu: Rodrigo Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

245 - 0003437-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003437-7

Indiciado: A.J.V.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/01/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

246 - 0002782-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002782-9

Indiciado: J.F.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

247 - 0010287-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010287-7

Réu: João Bosco Torquato

Despacho: anote-se na caa o impedimento, como já determinado às

fls.20. Remeta-se os autos ao substituto designado (fls.21 e 21v). Intime-

se. Cumpra-se. BV, 27/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -

JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0010610-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010610-0

Réu: Raimundo Belmino Evangelista Neto

.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0010611-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010611-8
 Réu: Valdomiro Brandão Figueiredo
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

096617-SP-N: 001
 138501-SP-N: 001

250 - 0010612-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010612-6
 Indiciado: E.S.M.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

251 - 0010609-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010609-2
 Réu: Ricardo Anjos da Silva e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0010613-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010613-4
 Réu: Rodrigo Campos
 Decisão: Revogada a prisão.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

253 - 0006909-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006909-2
 Recorrente: C.-.C.E.R.
 Recorrido: A.G.G.C.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REJEIÇÃO. MÉRITO - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2011. (a) Juiz Antônio Augusto - Presidente; Juiz Cristóvão Suter - Relator e Juíza Maria Aparecida - Julgadora.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Alves de Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005697-PR-N: 010
 000030-RR-N: 003
 000193-RR-B: 010
 000245-RR-B: 001, 002, 004, 006, 009, 014
 000248-RR-B: 012
 000354-RR-A: 014
 000581-RR-N: 006, 007, 008
 002308-SE-N: 003
 054628-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

001 - 0014391-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014391-6

Autor: Fundação Para Remédio Popular - Furp e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se o autor para juntar o original de fls. 81. Prazo de 05(cinco) dias.2-Extraia-se certidão referente às custas finais e encaminhe-a ao Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.3- Após a apresentação do original e o cumprimento do item 02, arquivase.

Advogados: Edson Prado Barros, Horácio Jorge Fernandes, José Adriano Noronha, Maria Cristina Leite Tapajós

Cautelar Inominada

002 - 0001375-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001375-2

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Cumprimento de Sentença

003 - 0000608-54.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000608-4

Autor: União

Réu: Marinete Brito da Fonseca e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.

Advogados: Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, João Pujucan P. Souto Maior

Procedimento Ordinário

004 - 0001299-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001299-4

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

005 - 0000411-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000411-6
 Réu: Edmilson Braga de Azevedo e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 16/11/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

006 - 0014269-56.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014269-4
 Autor: Orlean Nascimento Souza
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Ana Paula Oliveira, Edson Prado Barros

007 - 0014325-89.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014325-4
 Autor: Alexandre Pinheiro de Araujo
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogado(a): Ana Paula Oliveira

008 - 0014326-74.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014326-2
 Autor: Samuel de Araujo Costa
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Proced. Jesp Cível

009 - 0011559-34.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011559-5
 Autor: Jesse Florindo da Cunha
 Réu: Raimundo Pires dos Santos
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2011 às 09:15 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

010 - 0000400-89.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000400-9
 Autor: Gessimar Gomes Batista
 Réu: José Carlos Turek
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2011 às 08:45 horas.
 Advogados: Edison Soares de Arruda, Ivone Márcia da Silva Magalhães

011 - 0001191-58.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001191-3
 Autor: Bruno de Oliveira Fabri
 Réu: Francisco Gomes de Albuquerque
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000072-28.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000072-4
 Autor: Maria Sonia Garrido Macedo
 Réu: Banco do Brasil
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

013 - 0000783-33.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000783-6
 Autor: Hemerson Pereira Lima
 Réu: Nelson Rui
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000785-03.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000785-1
 Autor: Jackson da Conceição Trindade da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2011 às 09:30 horas.
 Advogados: Edson Prado Barros, Gustavo Amato Pissini

015 - 0000832-74.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000832-1
 Autor: Joangela Mara Ferreira da Silva
 Réu: Compra Certa Brastemp
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0001265-15.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001265-5
 Infrator: A.L.N.B.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

046770-MG-N: 013
 000131-RR-N: 007
 000179-RR-N: 006, 009
 000298-RR-N: 008
 000330-RR-B: 023
 000457-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Divórcio Litigioso

001 - 0000883-55.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000883-3
 Autor: Eurení do Vale Lima
 Réu: Apolonio Lopes de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

002 - 0000881-85.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000881-7
 Autor: Nidia de Moraes Silva
 Réu: Município de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000884-40.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000884-1
 Autor: Carleide de Souza Costa
 Réu: Município de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000885-25.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000885-8
 Autor: Darivan Silva Araújo

Réu: Município de Iracema
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000894-84.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000894-0
Autor: Eloir Eduardo Ferreira Hirt
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000878-33.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000878-3
Autor: Monica de Brito Medeiros
Réu: Município de Mucajaí
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

007 - 0000879-18.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000879-1
Autor: Josue Jesus Paneque Matos
Réu: Município de Mucajaí
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 107.046,00.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

008 - 0000880-03.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000880-9
Autor: Ivanilde de Oliveira Costa
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.239,58.
Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

Juiz(a): Marcelo Mazur

009 - 0000893-02.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000893-2
Autor: Monica de Brito Medeiros
Réu: Município de Mucajaí
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 17.987,06.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000576-04.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000576-3
Autor: F.P.S. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000577-86.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000577-1
Autor: J.L.S. e outros.
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

017 - 0000581-26.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000581-3
Autor: A.M.M.M.
Réu: V.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

018 - 0009860-75.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009860-0
Autor: J.R.S.C.
Réu: M.P.S.G.S.
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

019 - 0000575-19.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000575-5
Autor: R.P.S.
Réu: W.N.S. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000579-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000579-7
Autor: W.E.S.B. e outros.
Réu: B.F.B.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000582-11.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000582-1
Autor: V.R.E.S.
Réu: H.S.N.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0000357-88.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000357-8
Autor: K.S.F. e outros.
Réu: B.F.B.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000827-22.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000827-0
Autor: Paulo Pereira Granjeiro e outros.
Réu: Marcio Glayton Araujo Granjeiro
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Oitiva Testemunha:
Advogado(a): Adjamar Guedes Guimaraes

Divórcio Consensual

014 - 0000569-12.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000569-8
Autor: V.J.S. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 10:00

Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

020 - 0005936-90.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.005936-4
Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006320-53.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006320-0
Réu: André da Silva
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008797-15.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008797-5
Réu: Elinaldo Conceição da Silva
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009778-44.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009778-4
Réu: Gebson Brito de Oliveira
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

024 - 0010602-66.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010602-1
Réu: Erac Filho Silva de Oliveira

Despacho: Defiro a manifestação do Ministério Público. "Pela a intimação do advogado de defesa, a fim de que fique ciente da Certidão de folhas 150". Mucajaí/RR, 21/09/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Carta Precatória

025 - 0000634-07.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000634-0
Réu: Francisco Rodrigues de Lima
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000714-68.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000714-0
Réu: Arnaldo Simião de Souza
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000102-33.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000102-8
Autor: Elizabete Ferreira Machado
Réu: Jesus Sechi
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/11/2011 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003763-AM-N: 013
005173-AM-N: 022
000317-RR-B: 004
000716-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0001350-80.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001350-6
Autor: Ibama
Réu: Odilson Nunes da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.409,51.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0001349-95.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001349-8
Autor: União
Réu: Antonio Gonçalves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001351-65.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001351-4
Autor: Caixa Economica Federal Cef
Réu: Vox Wood Exportação de Madeira Ltda Epp
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 7.729,11.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Procedimento Ordinário

004 - 0001472-93.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001472-8
Autor: Raimundo Miranda
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 30.341,18.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0001382-85.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001382-9
Réu: Gilmar Menezes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001395-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001395-1
Réu: Francenildo da Silva Bandeira
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0001383-70.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001383-7
Indiciado: C.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001386-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001386-0
Indiciado: R.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0001392-32.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001392-8
Réu: Eloi Luciano Tiburcio
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001394-02.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001394-4
Réu: Antonio Neuzemar Freire de Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0001385-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001385-2
Indiciado: H.C.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001388-92.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001388-6
Indiciado: S.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 0001390-62.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001390-2
Réu: Hiran Cesar Machado Lima
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Advogado(a): Marlon Soares Costa

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0001391-47.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001391-0
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

015 - 0001389-77.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001389-4

Autor: Francinete do Vale dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Juiz(a): Parima Dias Veras**Auto Prisão em Flagrante**

016 - 0001393-17.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001393-6
Réu: Gilmar Alves Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0001384-55.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001384-5
Indiciado: F.R.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001387-10.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001387-8
Indiciado: A.P.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp Civil

019 - 0001381-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001381-1
Autor: Marlene Miranda Rodrigues
Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 26/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 350,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
17/10/2011, ÀS 09:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Civil

020 - 0001532-66.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001532-9
Autor: Maria Gomes de Souza
Réu: Carlinho
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
17/10/2011, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

021 - 0007822-05.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007822-4
Autor: G.A.S.
Réu: C.A.S.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

022 - 0001126-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001126-0
Autor: Maria das Graças Barbosa Soares
Réu: Vicente de Souza

Ante o exposto, considerando o caráter mutável das decisões concessivas de liminar e entendendo haver elementos robustos suficientes à sua revogação, com fincas no art. 807, do CPC, revogo a liminar concedida à fl. 26, restaurando-se o status quo ante, ao tempo em que julgo improcedente o pedido contido na inicial, com fincas no art. 269, I, do CPC. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas pela requerente. Rorainópolis-RR, 31 de agosto de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Advogado(a): Elcilene Colares Alencar

Divórcio Litigioso

023 - 0001969-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001969-5
Autor: Carlete da Silva Moraes
Réu: Raimundo Nonato Oliveira Moraes
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

024 - 0000264-74.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000264-0
Exequente: H.E.S.S.
Executado: S.A.S.
Decisão: Revogada decisão anterior.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

025 - 0001116-98.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001116-1
Autor: M.B.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

026 - 0001212-16.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001212-8
Réu: Nataly Cantao da Silva
Decisão: Antecipação da tutela não concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

027 - 0004588-20.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004588-0
Réu: Antonio Joaquim Garcia
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.
028 - 0010483-20.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010483-8
Réu: Lucas da Silva Machado
Decisão: Antecipação da tutela não concedida.
Nenhum advogado cadastrado.
029 - 0000696-93.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000696-3
Réu: João Batista Rodrigues
Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000885-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000885-2

Réu: Valteir de Jesus

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000886-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000886-0

Réu: Augusto Magalhães

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001090-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001090-8

Réu: Daniel Alexandre da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001136-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001136-9

Réu: Reginaldo Chaves de Almeida

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001181-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001181-5

Réu: Valdiney de Alencar Souza

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001185-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001185-6

Réu: Valteir de Jesus

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

036 - 0001085-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001085-8

Réu: Valdineis Facundo Pereira

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001382-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001382-9

Réu: Gilmar Menezes da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0010386-20.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010386-3

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000038-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000038-0

Indiciado: E.S.P.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000936-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000936-5

Réu: João Batista Rodrigues

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

041 - 0000780-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000780-5

Indiciado: M.C.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proc. Apur. Ato Infracion

042 - 0000930-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000930-6

Indiciado: L.S.R.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Carta Precatória

001 - 0001190-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001190-9

Réu: Claudio Hepp

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 006
 000264-RR-N: 006
 000270-RR-B: 006
 000323-RR-A: 006
 000413-RR-N: 006
 000506-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000359-36.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000359-6
 Réu: Humberto da Silva Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000360-21.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000360-4
 Réu: Heliedino Gomes de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000361-06.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000361-2
 Réu: G.p.dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

004 - 0000363-73.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000363-8
 Autor: Lillian Cristine Caetano Pinto
 Réu: Agmael de Souza Moura
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0000364-58.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000364-6
 Autor: Helio Costa de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Paulo Diego Sales Brito
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
 Thiago Marques Lopes

Ação Penal

006 - 0006731-06.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.006731-6
 Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/10/2011 às 14:00 horas.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo
 Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo,
 John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

Inquérito Policial

007 - 0000074-43.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000074-1
 Réu: Rafael Pinho da Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 04/10/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Paulo Diego Sales Brito
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
 Thiago Marques Lopes

Proced. Jesp. Sumarissimo

008 - 0007632-37.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007632-3
 Réu: Gerson José de Oliveira Filho
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000414-23.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000414-1
 Criança/adolescente: D.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente 29/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Civil Pública

Processo nº 010.2008.907.463-6

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: O ESTADO DE RORAIMA

FINALIDADE: CITAR EDNA SILVA SANTOS SALOMONI, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pela (a) autor (a) na inicial, nos termos da inicial, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR.º **EDUARDO MESSAGGI DIAS** - Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.108660-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: LUIZ MARCHIORO.

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s **LUIZ MARCHIORO** para que efetue o pagamento referente aos honorários advocatícios do auto supracitado, no valor de R\$ 563,44 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Mayara da Silva Ferreira, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de dois e onze.

2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 26/09/2011

A MMª. Juíza Substituta Joana Sarmiento de Matos, respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **JOÃO ALVES DA SILVA**, vulgo "Maranhão", brasileiro, nascido em 22/05/1953, natural de Santo Antonio dos Lopes/MA, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e VITALINA ALVES DA SILVA, RG nº 163.410/RR e CPF nº 382.900.652-72, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 010.09.213147-2, como incurso nas sanções do artigo 217-A do CPB, não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 26 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 21 de setembro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.08.190751-0

Autor: **Justiça Pública.**

Réu (s): **ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, caseiro, natural de Santa Inês/MA, nascido em 10/09/1979, filho de José Neres de Sousa e Joana Oliveira de Sousa, R.G. 133.904 SSP/RR, C.P.F. 508.120.922-87, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 180 do Código Penal**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 135 a 137, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, acolho a denúncia e condeno o acusado Erisvaldo Oliveira de Sousa nas penas do art. 180, caput, do CP. Passo à aplicação de pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem maus antecedentes, com inúmeras incidências por crimes patrimoniais; não há elementos para aferir a sua personalidade, mas constata-se que o réu tem uma conduta social irregular, voltada para a prática de crimes. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, contato que o acusado adquiriu uma motocicleta que sabia que era produto de crime, porém, o bem foi apreendido e devolvido à vítima. Neste cotejo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. A pena-base foi aplicada acima do mínimo legal devido aos maus antecedentes e conduta social do acusado. Não há circunstâncias legais de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser especificadas pelo 1º JECrim. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 de setembro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 21 de setembro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.103231-5

Autor: **Justiça Pública**

Réu (s): **REGINALDO PINTO DA SILVA e outros.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **REGINALDO PINTO DA SILVA**, brasileiro, jardineiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/04/1985, filho de Francisco Pereira Sobral e Leontina pinto da Silva, sem R.G., sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 14 da Lei 10.826/2003**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 113 a 117, cujo final segue transcrito: “[...] Portanto, julgo procedente a denúncia, condenando os réus nas penas do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003. [...] Analisadas as diretrizes do art. 59 do CP, observo que a culpabilidade é acentuada, visto o grau de ousadia em levar consigo, em via pública, parte de uma arma de elevado potencial ofensivo. O sentenciado não possui maus antecedentes. A sua conduta social não lhe desfavorece, presumindo-se boa por falta de elementos. Não há maiores dados a avaliar o perfil psicológico e moral do acusado, podendo-se acreditar que se trata de pessoa de índole comum, sem características de periculosidade. Os motivos do crime são de acentuado peso, visto intentar ato de vingança. As conseqüências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. O comportamento da vítima não pode ser aferido, tendo em vista tratar-se da coletividade. Considerando a existência de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 02 anos e 04 meses de RECLUSÃO e multa. Não se verificam circunstâncias agravantes, existindo, todavia, as atenuantes de confissão e menoridade, inexistindo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, Portanto, redefino o quantum penal, estabelecendo-o em 02 anos de RECLUSÃO, e multa, tendo em conta não poder estar a pena abaixo do mínimo-legal. Pelos parâmetros estabelecidos no art. 49 do estatuto Penal, a pena de multa fica estabelecida em 10 dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 em virtude do baixíssimo rendimento percebido pelo acusado vigente à época do fato, considerando principalmente a situação econômica do acusado. Em vista do quanto disposto no art. 33,§ 2º, item “c” do CP, fixo o cumprimento da pena inicialmente em regime aberto, para o sentenciado. Sendo favoráveis as condições previstas no art. 44 do CP para ambos os sentenciados, bem como as circunstâncias indicarem que a prevenção de novo crime por parte deste, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes as duas na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo juiz da execução. Custas processuais pelos réus. Considerando o disposto no art. 393 do CPP, não há motivos a determinar o encarceramento do réu, mormente porque a pena foi substituída por restritivas de direito. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 de setembro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL- MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 28/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO ALFREDO MOTA (PRAZO DE 20 DIAS)

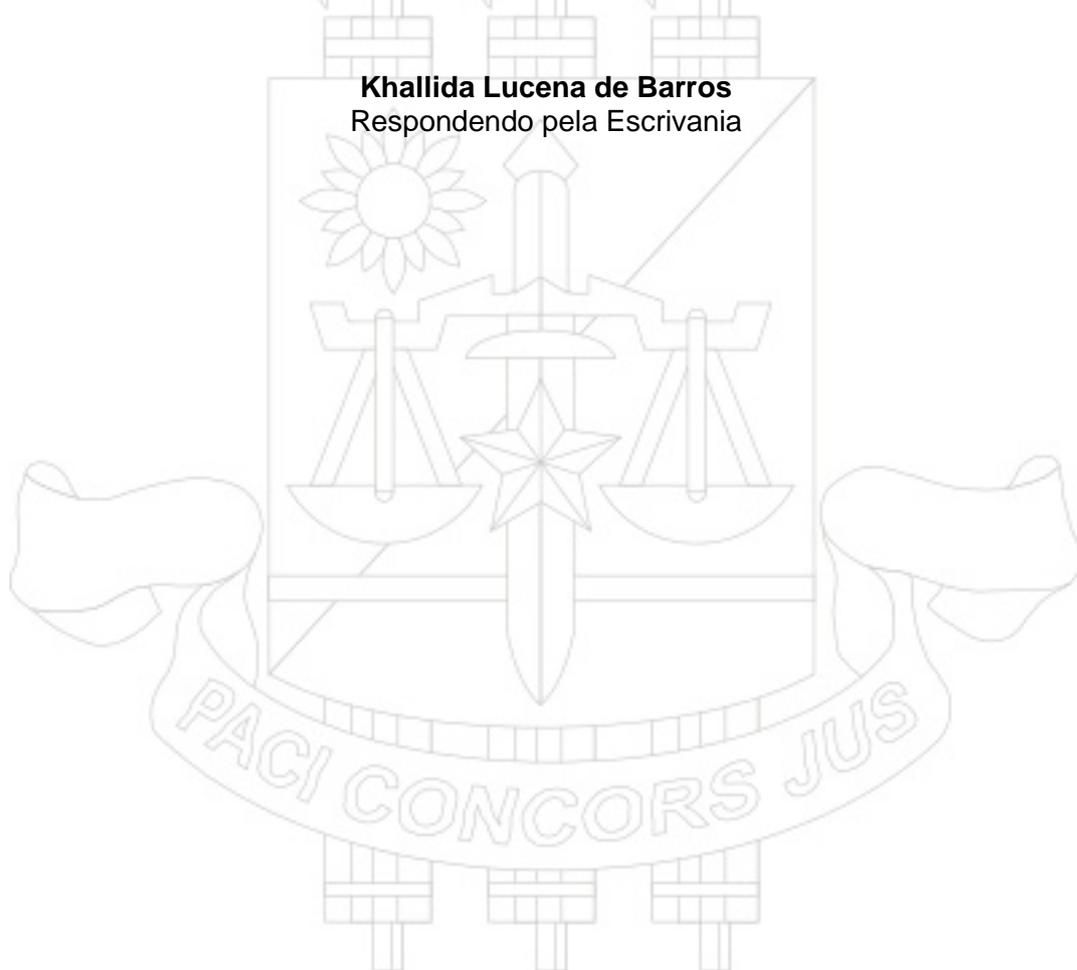
O MM. JUIZ DE DIREITO, ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, RESPONDENDO PELO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.903.865-2, AÇÃO DE DESPEJO em que figuram como autor **FRANCISCO ALFREDO MOTA** e parte requerida PARTE INEXISTENTE. Como se encontra a parte requerida, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28(vinte e oito) dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Respondendo pela Escrivania



3ª VARA CÍVEL- MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 28/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LIWIS HAMILTON COSTRA FROZ (PRAZO DE 20 DIAS)

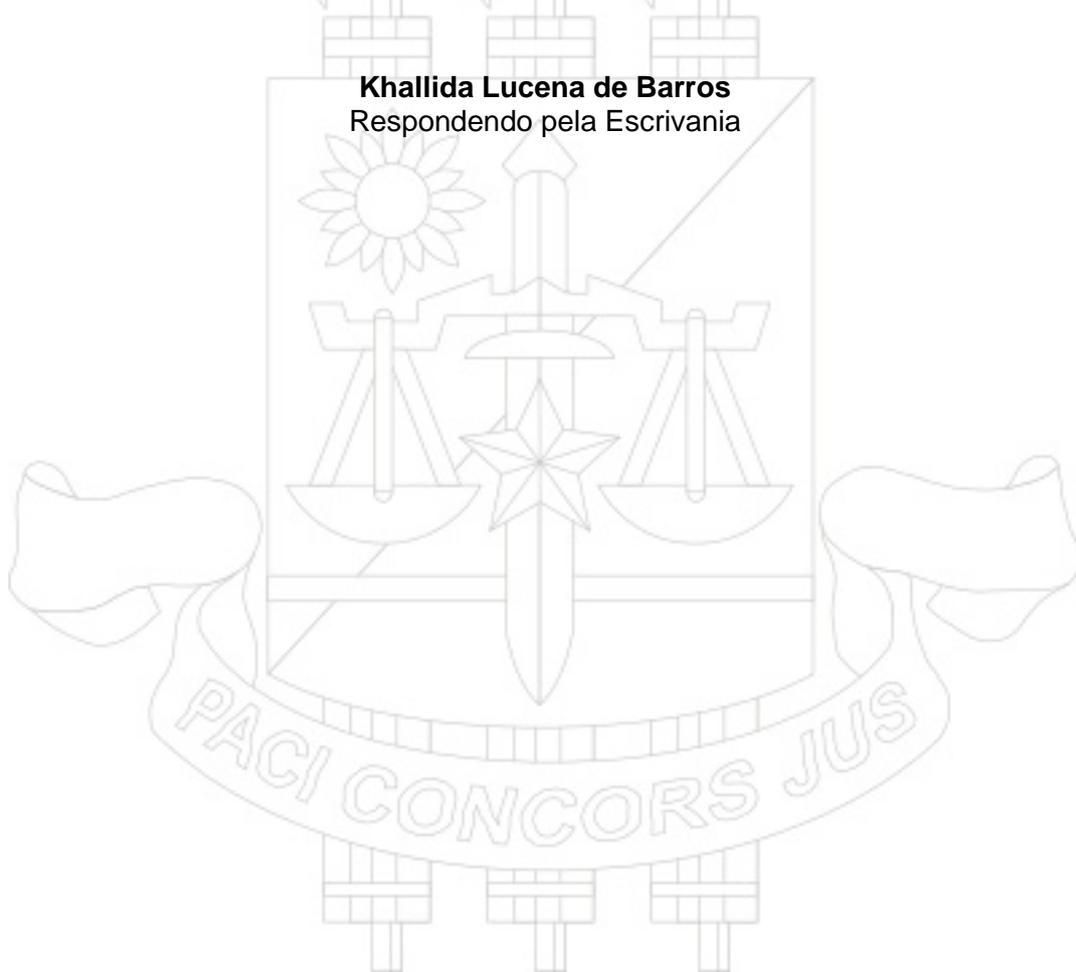
O MM. JUIZ DE DIREITO, ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, RESPONDENDO PELO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2010.904.500-4, AÇÃO DE DESPEJO em que figuram como autor **LIWIS HAMILTON COSTRA FROZ** e parte requerida PARTE INEXISTENTE. Como se encontra a parte requerida, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28(vinte e oito) dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Respondendo pela Escrivania



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 26/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE VICENTE DE ARAÚJO PEREIRA, RG 65.831 SESP/RR, CPF 202.881.742-91, natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 15/10/1961, filho(a) de Joaquim Rodrigues Pereira Filho e Das Virgens de Araújo Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.08.183.845-9, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de VICENTE DE ARAÚJO PEREIRA, incurso nas penas do artigo 331 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas a estudo de caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 20/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, JFMA (Técnica Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE YANNIS MAIA FERREIRA, RG 202.134 SESP/RR, CPF ignorado, natural de Manaus/AM, nascido(a) em 19/05/1985, filho(a) de Afonso Celso Alves Ferreira e de Marinalva Maia Barroso, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.07.163.466-0, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de YANNIS MAIA FERREIRA, incurso nas penas do artigo 329 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a estudo de caso e início do cumprimento da pena, bem como, providenciar o pagamento, junto à Contadoria deste Fórum, no endereço anteriormente informado, da multa, no valor de R\$ 610,40 (seiscentos e dez reais e quarenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, JFMA (Técnica Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

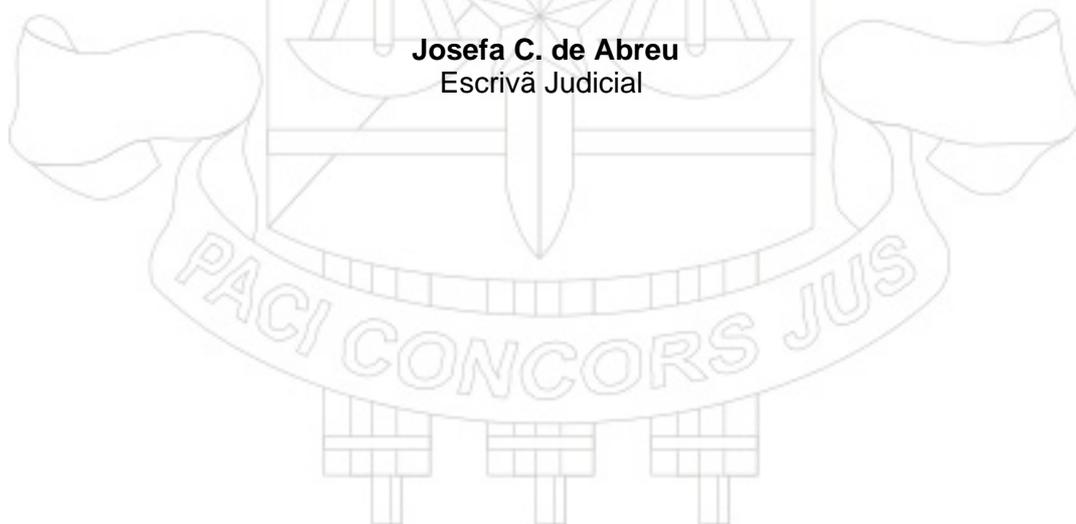
Ação de Penal – Ordinário n.º 010 07.156091-5
Acusado: Raquel Ramos Fonseca

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **Raquel Ramos Fonseca**, portador do C.I n.º 315.369 SSP/RR, brasileira, filha de Rosilda Ramos, nascida em 05.08.1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 10.002439-6
Vítima: ADRIANA EVANGELISTA BEZERRA
Autor do Fato: GEDIOMAR OLIVEIRA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **GEDIOMAR OLIVEIRA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“Tendo em vista a manifestação da vítima retratando – se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Boa Vista, 18 de julho de 2011 .Dr. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ , MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.223231-2

Vítima: LUCIENE NOGUEIRA DOS SANTOS

Autor do Fato: ELIVALDO BATISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ELIVALDO BATISTA DOS SANTOS** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Tendo em vista a manifestação da vítima de não representar criminalmente contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos RECONHEÇO A EXTINÇÃO do presente feito ante a representação da vítima. Arquite -se o Inquérito policial Boa Vista, 09/ 09/ 2011. Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ – Juíza de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.004828-6

Vítima: REGINA VIANA PAZ GUIMARAES

Autor do Fato: MANOEL RODRIGUES GUIMIRAES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MANOEL RODRIGUES GUIMIRAES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas necessárias. Atentando – se para o disposto na Portaria n 112/2010 -CGJ. Junte- se cópia desta sentença aos autos apensos. Anote- se. P.R.I.A. Cumpra -se Boa Vista, 15/04/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ , MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.008004-0

Vítima: ELIETE DE AZEVEDO PEREIRA

Autor do Fato: JOSÉ DE AZEVEDO PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOSÉ DE AZEVEDO PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Tendo em vista a manifestação da vítima de não necessitar mais das medidas protetivas, declaro EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Caroline da Silva Braz – Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.216202-2

Vítima: NEILIZANGELA DO NASCIMNETO SILVA

Autor do Fato: ILMAEL COSTA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **NEILIZANGELA DO NASCIMNETO SILVA e ILMAEL COSTA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual, e com fulcro no art. 107, inciso IV do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAEL DE COSTA OLIVEIRA pela ocorrência da DECAÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. PRIA. Após a transito em julgado, arquivem -se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/06/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.019052-8

Vítima: STHAEL DO CARMO DO NASCIMENTO

Autor do Fato: EZEQUIEL MACEDO MARQUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **STHAEL DO CARMO DO NASCIMENTO e EZEQUIEL MACEDO MARQUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011 Anote – se. Intime-se o MP.PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.017369-8

Vítima: RAYANNE CINTHIA FEIJÓ RODRIGUES

Autor do Fato: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima de não representar criminalmente contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos RECONHEÇO A EXTINÇÃO do presente feito ante a retratação da vítima em juízo. Boa Vista, 24/02/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.008932-4

Vítima: EVALDIZA SOUSA XIMENES

Autor do Fato: ANDERSON FELIPE DE MOURA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ANDERSON FELIPE DE MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando – se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Boa Vista, 15/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ, MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.07.154912-4**Vítima: FRANCISCA RODRIGUES GUIMARÃES****Autor do Fato: JOELTON GONÇALVES FRAZÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ANDERSON FELIPE DE MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista atipicidade do delito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e ABSOLVO o Réu Joel Gonçalves Frazão da acusação pelo crime previsto no Art. 329 do CPB. Boa Vista, 01/09/2010. Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ, – Juíza de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.007804-6

Vítima: NICEIA PEREIRA

Autor do Fato:ADELBANO ALCANTARA DE AQUINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ADELBANO ALCANTARA DE AQUINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando – se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Boa Vista, 11/07/2011. Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. RENATO ALBUQUERQUE, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.000078-2

Vítima: SIMONE BARRETO ARAÚJO FEITOSA

Autor do Fato: ANDERSON MARCOS BARBOSA FEITOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ANDERSON MARCOS BARBOSA FEITOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, no termos do art. 24 do Código de Processo Penal pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011 Anote – se. Intime-se o MP. Cumpra – se Boa Vista, 01/04/2011. Dr. RENATO ALBUQUERQUE – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09449944-8

Vítima: ADENICE JATI BATISTA

Autor do Fato: GILSOMAR SILVA FIGUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **GILSOMAR SILVA FIGUEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Destarte em face da ausência de condição para o feiro criminal e em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011. Anote – se. Dê – se ciência ao MP com atribuições neste Juízo. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 05/11/2010. Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.011072-4

Vítima: MARIA GOMES DA SILVA

Autor do Fato: FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Assim, considerando a homologação do acordo firmado entre as partes, JULGO PROCEDENTE a presente ação, confirmando o procedimento cautelar concedido. Ato contínuo, consoante hipótese prevista no art. 329 do código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO os presentes autos de medida protetiva, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Dê – se ciência ao MP com atribuições neste Juizado. Junte -se cópia desta decisão no feito criminal correspondente. Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Iarly José Holanda de souza – Juiz de Direito Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.009367-2

Vítima: JANAINA PINTO DE SOUZA

Autor do Fato: ROMULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ROMULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando – se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Boa Vista, 01/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.215254-4

Vítima: JOCILENE DO SOCORRO COSTA DA ROCHA

Autor do Fato: FRANCISCO SALES DE AGUIAR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FRANCISCO SALES DE AGUIAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando – se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos RECONHEÇO A EXTINÇÃO do presente feito ante a retratação da vítima em juízo. Boa Vista, 03/02/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.017191-6

Vítima: BELINA PEREIRA DE SOUZA

Autor do Fato: JOÃO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOÃO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, noa termos do art. 24 do Código de Processo Penal pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011. Anote – se. Intime-se o MP. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 31/01/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.015188-4**Vítima: EDNALVA DE ALMEIDA SANTOS****Autor do Fato: JOSIAS SANTANA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOSIAS SANTANA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu seus efeitos desejados, revogo a liminar deferida e, por consequência declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 269, V do CPC. Boa Vista, 02/12/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz de Direito Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.008894-6

Vítima: ROSELANDIA PEREIRA LIMA

Autor do Fato: LORIVALDO SOUZA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LORIVALDO SOUZA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Dessa forma, tendo em vista o pronunciamento nos autos principais, consoante a ocorrência de hipótese prevista no art. 329 do código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO os presentes autos de medida protetiva, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011. Dê – se ciência ao MP com atribuições neste Juizado Especializado. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 17/11/2010. Dr. Iarly José Holanda de souza – Juiz de Direito Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva – Ordinário n.º 010 11.008235-0

Acusado: Rafael Santos do Nascimento

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **Rafael Santos do Nascimento**, brasileiro, convivente, serviços gerais, filho de Félix Alves do Nascimento e Ivone Souza Santos, nascido em 07.01.1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva – Ordinário n.º 010 10.011838-8
Acusado: FRANCISCO ARTHUR LOGO NETO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **FRANCISCO ARTHUR LOGO NETO**, brasileiro, convivente em união, motorista, nascido em Boa Vista, com 44 anos, filho de Arthur Lago e Marli Coelho Lago, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal n.º 010 11.000302-6**Acusado: FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 29/07/1978, Rurópolis- PA, filho de Francisco Emilson da Silva Pereira e Francisca dos Santos Pereira, RG nº 5548027 SSP/PA e CPF nº 827427402-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação penal n.º 010.07.168631-4

Vítima: ROSINEIDE SANTOS DA SILVA

Autor do Fato: VIVIAN SANTOS GUIMARÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VIVIAN SANTOS GUIMARÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Isto posto, acolhendo em parte a manifestação ministerial em sede de alegações finais, e com fulcro no art. 36,II, do CCP, absolvo a ré VIVIAN SANTOS GUIMARÃES da imputação quanto ao crime de lesões corporais, por ausência de prova das lesões alegadas ocorrentes, em face da ausência de laudo de exame de corpo de delito, e , quanto ao delito de ameaça, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade da ré, com base nos arts. 61, do CPP e 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, de que tratam estes autos, restando prejudicado o julgamento do mérito. Isento a acusada do pagamento de custas processuais, por ser pobre na forma da lei. Intime – se a vítima , conforme determina o art. 21 da lei 11.340/2006. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 10/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial – n.º 010 09.214862-8**Acusado: Oziel da Silva Souza**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **Oziel da Silva Souza**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 07/11/1980, Lago da Pedra MA, filho de João Vieira Souza e Luzia da Silva Souza, RG nº 184.512 SSP/RR e CPF nº 522.449.702-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.11.003406-2

Vítima: ANACLÁUDIA DE MATOS PEREIRA

Autor do Fato: LINCOL MELO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LINCOL MELO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Destarte, tem – se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima , com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, confirmadas em sede de audiência de conciliação , nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no Art. 269,I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmada as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas , que perdurarão até final decisão n procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto a legitimidade e constitucionalidade quanto as medidas protetivas deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitado em julgado decisão, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Custas pelo ofensor. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 31/05/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGAD, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.017407-6
Acusado: NILSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **NILSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.012103-6

Acusado: RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, 28 anos, natural de Goiânia - GO, RG nº 12594490 SSP/MG CPF nº 013.958.506-07, nascido em 26/06/1986, filho de Maria Gabriela Boitagro, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGAD, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 11.005703-0
Acusado: ARISVALDO MEDRADO DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ARISVALDO MEDRADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, desocupado, natural de Boa Vista -RR, nascido em 12/08/1971, filho de Lazaro Lopes Araújo e Minervina F. Medrado, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.011841-2
Acusado: RORAIMA LIMA CRUZ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **RORAIMA LIMA CRUZ**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de de Boa Vista -RR, RG nº 38162 SSP/RR com 46 anos, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGAD, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.010569-0
Acusado: FÁBIO DOS SANTOS MELÃO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **FÁBIO DOS SANTOS MELÃO**, brasileiro, união estável, auxiliar de cozinha, natural de de Zé Doca – MA, RG nº 269015 SSP/RR,, nascido em 26/06/1986, filho de José Carlos Melão e Maria Creuza dos Santos, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.008994-4
Acusado: ORISMAR DA SILVA ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ORISMAR DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Bom Jardim - MA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.014893-0
Acusado: JULIANO CARLI ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JULIANO CARLI ARAÚJO**, brasileiro, separado judicial, funcionário público, 33 anos, nascido aos 27/11/1976, natural de Guarapuara – PR, filho de Antônio Edson Lopes Araújo e Selma Carli Araújo, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Dr. CAROLINE DA SILVA BRZ, MM. Juizá substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.001445-4

Acusado: JOSIEL SILVA SOARES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOSIEL SILVA SOARES**, brasileiro, desempregado, nascido aos 28/01/87, natural de Pará – PA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetivas n.º 010.10.017410-0

Vítima: MARIA APARECIDA LEITE

Autor do Fato: BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Outrossim, por esta mesma decisão revogo as medidas protetivas concedidas à vítima, por não mais haver nescidades dela, e, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, declaro extinto, por perda de objeto, o procedimento de medidas protetivas nº 10017410-0. Expeça -se o competente **Alvará de Soltura**, imediatamente. Concomitantemente ao cumprimento do alvará de soltura deverá ser cumprido o mandado de citação expedidos nos correspondentes autos de ação penal, como pedido pelo MP. Junte -se cópia desta decisão nos autos de MPU nº 10017410-0 e de AP nº 11003514-3. Intime-se a ofendida desta decisão nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Transitado em julgado decisão, arquivem - se os correspondentes autos de pedido de Prisão Preventiva e de Medidas protetivas. Anote para fins estatísticos Boa Vista, 08/04/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 10.014890-6

Vítima: JACIRA BEZERRA NOGUEIRA

Autor do Fato: REINALDO DE OLIVEIRA GAMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JACIRA BEZERRA NOGUEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“..Desta forma, ante a evidente insuficiência de prova, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com as baixas devidas. Dê-se ciência ao MP com atribuições neste juízo. Intime – se a ofendida (art. 21,LVD)Façam as anotações necessárias. PRIA. Cumpra -se Boa Vista,11/01/2011.Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz de Direito substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 10.006706-4

Vítima: MARCIA JULIANA MACHADO DE ASSIS

Autor do Fato: JOSÉ GLAUBER PICAÇO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JULIANA MACHADO DE ASSIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Isto posto, cm fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro Extinta a Punibilidade de **JOSÉ GLAUBER PICAÇO**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de queixa criminal da vítima. Sem Custa. PRIA Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias, Atentando – se para o determinado na Portaria nº 112/2010-CGJ. Ciência ao MP e à DPE. Boa Vista, 25/10/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz de Direito substituto.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.11.000196-2

Vítima:MARILENE PEREIRA DE SOUSA

Autor do Fato:HELIO BRAGA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **HELIO BRAGA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Destarte, tem – se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima , com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher,nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no Art. 269,I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmada as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas , que perdurarão até final decisão n procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto a legitimidade e constitucionalidade quanto as medidas protetivas deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitado em julgado decisão, arquivem – se os presentes autos,com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010.Custas pelo ofensor. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 09/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES , MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 09.215168-6

Vítima:CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

Autor do Fato: KATSON MARQUES SANTIAGO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, determino o arquivamento do presente feito em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do art. 12, da Lei nº 11.340/06 . Baixas necessárias, atentando ser pessoal a Parquet e Defensoria Pública. Boa Vista,21/01/2010.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.017188-2
Vítima: ROSANA MARTA COSTA GONÇALVES
Autor do Fato: RODRIGO DONAVAN DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **RODRIGO DONAVAN DA COSTA e ROSANA MARTA COSTA GONÇALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“.Isto posto,cm fulcro no art. 107,inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro Extinta a Punibilidade de **RODRIGO DONAVAN DA COSTA**,pela ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem Custa. Após o transito em julgado, archive -se com as baixas necessárias, Atentando – se para o determinado na Portaria nº 112/2010-CGJ. Façam – se as comunicações necessárias. Boa Vista,01/02/2011.Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.11.000440-4

Vítima: MARIE LISIEUX SOUZA BRASIL

Autor do Fato: URE WEY GIGUE DE MELO E BRASIL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARIE LISIEUX SOUZA BRASIL e URE WEY GIGUE DE MELO E BRASIL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Destarte, tem – se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no Art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmada as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão n procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto a legitimidade e constitucionalidade quanto as medidas protetivas deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitado em julgado decisão, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Custas pelo ofensor. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 09/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

expediente de 23/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.08.202116-2

Vítima: ELIANA ALVES DE ARAÚJO

Autor do Fato: EDMILSON CORDEIRO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ELIANA ALVES DE ARAÚJO e EDMILSON CORDEIRO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Assim, promova – se o devido arquivamento do Inquérito Policial, já que entendo ser a ação penal condicionada a representação, mostrando- se , destarte, inaplicável, quanto a este aspecto, a noema do art. 41 da Lei nº11.340/06 – poi a noema do art. 88 da Lei nº 9.099/95 prevê uma faculdade à vítima e não ao agressor .Todos os presentes ficam desde já cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligencias necessária. Boa Vista, 10/06/2011. Dr. Angelo Austo Graça Mende – Juiz de Direito substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA MM Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.012075-6

Vítima: SALY PEREIRA NEVES

Autor do Fato: TIAGO BEZERRA MOTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **SALY PEREIRA NEVES** e **TIAGO BEZERRA MOTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista manifestação de que a medida protetiva concedida já surtiu seus efeitos desejados, revogo a liminar deferida e, por consequência declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 267.I do CPC. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz de Direito substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

expediente de 23 /09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010.08.202626-0

Vítima: ROSILANE DE SOUZA VIEIRA

Autor do Fato: ELIES DA COSTA BARROS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontram as partes **ROSIANE DE SOUZA VIEIRA e ELIES DA COSTA BARROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...A ausência da ofendida ao presente ato, nada obstante sua intimação, quer significar o seu desinteresse na continuidade da persecução penal. Assim, promova – se o devido arquivamento do Inquérito Policial. Todos os presentes ficam desde já cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessária. Boa Vista, 22/07/2009. Dr. Angelo Austo Graça Mende – Juiz de Direito substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

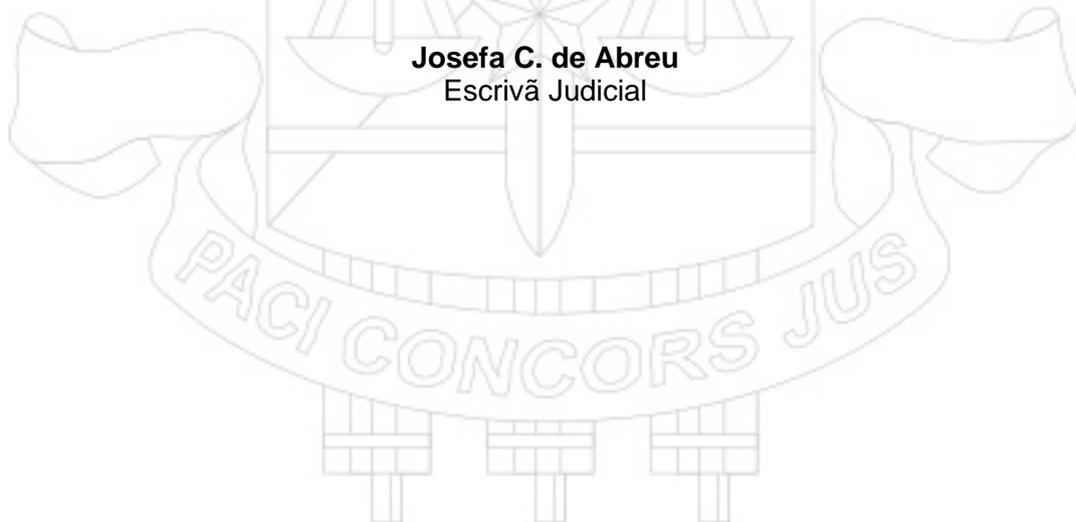
Ação de Penal - ordinário n.º 010 07 156091-5
Ré: RAQUEL RAMOS FONSECA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da Ré **RAQUEL RAMOS FONSECA**, portador do RG n.º 315.369 SSP/RR, nascida aos 05/08/1987, filha de Rosilda Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a ré a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 02/09/2011

EDITAL DE PRAÇA

A MM. Juíza **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, respondendo pela Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 11 0000470-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM** e parte executada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 26/10/2011, às 09:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 09/11/2011, às 09:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) Lote urbano, situado a Quadra 22, Zona Industrial, Setor 01, com área total de 9.048,72 m², com área construída de 465,12 m², sendo 01(um) Galpão para depósito.

DEPÓSITO: Em poder Do Sr. FRANCISCO WELLINGTON SOUZA SALES.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 13/06/2008.

VALOR DA DÍVIDA:

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/09/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Corregedoria-Geral, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da 4ª Procuradoria Criminal, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 103, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Corregedoria-Geral, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, **ARIANNE LOPES PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 721, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 722, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 723, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar do “**1º Congresso internacional de Direito Civil**”, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 29SET a 02OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 724, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 30 (trinta) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 586/11, DJE nº 4610, de 10AGO11, a serem usufruídas a partir de 26SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Nas Portarias nº 719 e 720/11, publicado no DJE nº 4643, de 28SET11;
Onde se lê: “...26SET a 02OUT11.”
Leia-se: “...26SET a 03OUT11.”

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 502-DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 235-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, licença para tratamento de saúde no dia 19SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 14/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seus Promotores da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e do patrimônio público,

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público, de guardião da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.00, p. 105);

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, *caput*, da CF) (grifei);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o concurso público “**é o meio técnico, transparente, de acesso, em regra, a cargos ou empregos públicos, que tem por objetivo, por meio de competição de provas ou de provas e títulos, propiciar a seleção dos melhores iguais, dos mais aptos**, na ordem de classificação, entre os candidatos considerados habilitados” (FILHO, Marino Pazzaglini. Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 5ªed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 110-111);

CONSIDERANDO que o processo de seleção de candidatos aos cargos públicos deve ser feito com base em regras que assegurem a observância dos princípios da isonomia entre os candidatos e da impessoalidade, garantindo aos interessados tratamento impessoal e igualitário, porquanto “**sem isto ficariam fraudadas suas finalidades. Logo, são inválidas disposições capazes de desvirtuar a objetividade ou o controle destes certames**” (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 267) (grifei);

CONSIDERANDO que os concursos públicos também são regidos pelos princípios da confiabilidade e da efetividade do processo seletivo, os quais impõem o dever do Administrador em evitar, a qualquer custo, a ocorrência de situações que possam macular a sua lisura e o seu propósito;

CONSIDERANDO que a identificação dos candidatos em concurso público por meio da inserção da

assinatura deles no caderno de provas constitui procedimento que contraria os princípios supracitados, ao possibilitar a ocorrência de parcialidade na correção dos exames;

CONSIDERANDO que a realização da prova dissertativa em certames públicos, inclusive em vestibulares das Universidades, não é permitida a identificação nominal dos candidatos, sendo esses determinados a partir do seu número de inscrição justamente com o fim de propiciar aos candidatos a oportunidade de terem as suas provas avaliadas com a máxima impessoalidade e lisura;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Catarina Janira Padilha a esta 2ª Promotoria Cível, de que, na prova dissertativa do concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Professor Mestre I, da área de Pedagogia, da Universidade Estadual de Roraima, realizada no dia 03.09.11, **“os candidatos eram obrigados a assinarem e nominar os cadernos de provas”** (grifei);

CONSIDERANDO que a Banca Examinadora do concurso em tela, antes da realização da prova dissertativa, já conhecia todos os dados qualificativos e profissionais, além da produção científica, dos candidatos que iriam prestá-la, em razão da exigência de apresentação, no ato da inscrição, do currículo dos candidatos, acompanhado da documentação comprobatória, conforme previsto no item 2.7, “h”, do Edital do certame, de nº 019/2011;

CONSIDERANDO que a identificação nominal dos candidatos na prova discursiva do concurso fere os princípios da impessoalidade, da isonomia, da confiabilidade e da efetividade do processo seletivo, inquinando-a de nulidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, através do enunciado de sua Súmula 473;

RESOLVE:

NOTIFICAR o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Roraima, RECOMENDANDO-O:

QUE promova a anulação do concurso público para professor de nível I, área de Pedagogia, objeto do edital nº 019/11, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

QUE, nos concursos que estão sendo realizados pela Universidade Estadual de Roraima para provimento de vagas de cargos de Professor de quadro de pessoal, promova a identificação da prova escrita dos candidatos tão somente por meio de seu número de inscrição, a fim de garantir o respeito aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da confiabilidade e da efetividade do processo seletivo;

QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor de Justiça

1º Titular da 2ª Promotoria Cível

LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

2º Titular da 2ª Promotoria Cível

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº034/11/3ªPJC/2ºtitular**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº034/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a ausência de resposta do expediente requisitório nº 178/11/3ªPJCível/2ºTIT/MA/MP/RR nos autos do inquérito cível público nº 011/11/3ªPJCível por parte do Presidente da FEMARH.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº035/11/3ªPJC/2ºTitular

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº035/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento o não atendimento do expediente requisitório nº 744/10/3ªPJCível/2ºTIT/MA/MP/RR, nos autos do inquérito cível público nº 042/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR (Loteamento Urbano Sítio Paraviana) por parte do titular do Cartório de Registro de Imóveis, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/09/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 688, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 26 a 29.09.2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 689, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracarái - RR, no período de 28 a 29 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público Dr. Julian Silva Barroso, em viagem à serviço para o referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 690, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para substituir a 7ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, no período de 28 a 30 de setembro do corrente ano, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 692, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na assistência jurídica de F. J. F. C.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 693, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na assistência jurídica de O. L. P.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 694, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal, no período de 29 a 30.09.2011, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1636, com circulação no dia 26 de setembro de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 687, do dia 26 de setembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... no período de 04 a 07 de outubro...”

LEIA-SE:

“... no período de 03 a 06 de outubro...”

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 433176 - Título: DMI/028405.02 - Valor: 807,01
Devedor: A C C DOS PRAZERES
Credor: ELKA PLASTICOS LTDA

Prot: 433179 - Título: DMI/028404.02 - Valor: 1.439,97
Devedor: A C C DOS PRAZERES
Credor: ELKA PLASTICOS LTDA

Prot: 433289 - Título: DMI/722/3 - Valor: 4.366,09
Devedor: A. SOUZA MOURA
Credor: UNICRED NORTE PARANA COOP EC CR M P A S E R N

Prot: 433344 - Título: DMI/1206-10 - Valor: 900,00
Devedor: A. SOUZA MOURA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 433007 - Título: DM/6987/02 - Valor: 6.184,50
Devedor: A.C. DE SOUZA - ME
Credor: FECLOPES FECULARIA LOPES LTDA

Prot: 433310 - Título: DM/0107764X21 - Valor: 257,44
Devedor: ADALBERTO N. DE LIMA
Credor: G5 AGROPECUARIA, COMERCIO, IMPORTACAO E

Prot: 433346 - Título: DM/S000006096 - Valor: 410,00
Devedor: ADRIANA MACHADO SANTOS
Credor: MIRIAM A DA SILVA TELES

Prot: 433334 - Título: DMI/1044-3 - Valor: 688,70
Devedor: AIKIA FERREIRA ALVES
Credor: DEDINHO MINGUINHO LTDA - ME

Prot: 433399 - Título: DMI/2127/544 - Valor: 457,00
Devedor: AIRTON ANTONIO SOLIG
Credor: C CHAVES DA SILVA ME

Prot: 432243 - Título: DMI/042021.2/3 - Valor: 1.120,51
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: H BUSTER DO BR IND E COM LTDA

Prot: 421656 - Título: NP/9758 - Valor: 33,74
Devedor: ALDILENE MELO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 421655 - Título: NP/21136 - Valor: 78,80
Devedor: ALESSANDRA COSTA DE SOUSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433075 - Título: DM/15671 - Valor: 1.046,00
Devedor: AMARILDO CARTEGIANE CONCEICAO COSTA
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 433446 - Título: NP/14674197201 - Valor: 106,40
Devedor: ANDRE LUIZ DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433358 - Título: DM/3892 5 - Valor: 231,93
Devedor: CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - ME
Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

Prot: 433077 - Título: DM/15591 - Valor: 647,00
Devedor: CICERO EDSON NUNES VIANA
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 421647 - Título: NP/027 - Valor: 35,28
Devedor: CLEIDIJANE SOUZA DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 431769 - Título: DMI/14981 - Valor: 441,02
Devedor: CONSTRUGOMES MAT. DE CONST.
Credor: VIMEZER FORNC DE SERVICOS LTDA

Prot: 431853 - Título: DMI/18481 - Valor: 305,33
Devedor: CONSTRUGOMES MAT. DE CONST.
Credor: VIMEZER FORNC DE SERVICOS LTDA

Prot: 421650 - Título: NP/36277 - Valor: 41,14
Devedor: DEUSAMAR FERREIRA DE CASTRO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433338 - Título: DMI/285 5/6 - Valor: 1.428,00
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: EDITORA IEMAR LTDA

Prot: 421658 - Título: NP/14941 - Valor: 97,65
Devedor: DOMINGAS COSTA DA CRUZ
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433361 - Título: DM/1000562BNF - Valor: 588,08
Devedor: E C EVANGELISTA
Credor: VINHEDO-AM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Prot: 433227 - Título: DMI/0001510601 - Valor: 237,62
Devedor: E.A.F.NASCIMENTO ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 421662 - Título: NP/12238 - Valor: 49,24
Devedor: EDICARLOS RODRIGUES MONTEIRO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 421653 - Título: NP/55490 - Valor: 20,44
Devedor: EDILEUZA SILVA LIMA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433244 - Título: DMI/00090001 - Valor: 317,90
Devedor: EDNA MELO DA SILVA

Credor: FAJET CONFECÇÕES LTDA

Prot: 432588 - Título: DMI/0001435501 - Valor: 365,00

Devedor: ELICILENE MOTA SILVA

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 433450 - Título: NP/1466219811 - Valor: 91,52

Devedor: ELIZABETE DA SILVA MARQUES

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433291 - Título: DMI/365401 - Valor: 36.881,59

Devedor: ENCON ENG. E CONST. LTDA

Credor: IPIRANGA ASFALTOS SA

Prot: 433292 - Título: DMI/364701 - Valor: 40.256,55

Devedor: ENCON ENG. E CONST. LTDA

Credor: IPIRANGA ASFALTOS SA

Prot: 433255 - Título: DMI/300328232 - Valor: 1.219,24

Devedor: G. SOUSA DE ANDRADE ME

Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 433349 - Título: DM/013235-A/B - Valor: 111,65

Devedor: GENIVAL ARAUJO DOS SANTOS

Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

Prot: 421654 - Título: NP/19389 - Valor: 75,64

Devedor: GREICY SANTOS MARTINS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 430059 - Título: DMI/514 2-3 - Valor: 520,75

Devedor: IDEAL COPIAS LTDA.

Credor: SONIA MIRIAM M CALONICO EPP

Prot: 428443 - Título: DMI/81908 - Valor: 64,48

Devedor: IMER DOS SANTOS NOGUEIRA

Credor: GLOBAL AIR CARGO LTDA

Prot: 433208 - Título: DM/02174/3 - Valor: 511,00

Devedor: JERONIMO DA SILVA GONDIM

Credor: WEBASTO SISTEMAS DE CONFORTO LTDA

Prot: 433083 - Título: DM/15585 - Valor: 1.691,00

Devedor: JESSE FERREIRA COSTA

Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 433182 - Título: SJ/PROC. 010.2010.922.923-6 - Valor: 2.359,08

Devedor: JOHN GARRY GARCIA

Credor: FRANKLIN LUCENA DE CABRAL

Prot: 421661 - Título: NP/19415 - Valor: 72,76

Devedor: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433299 - Título: DM/VE50 - Valor: 2.398,00

Devedor: JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

Credor: IPONTO TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTO

Prot: 433364 - Título: DM/212/C - Valor: 396,27
Devedor: K.P DA SILVA - ME
Credor: DH INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA

Prot: 421663 - Título: NP/35626 - Valor: 44,66
Devedor: LEIDIANE LIMA BARROS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433437 - Título: NP/14710197201 - Valor: 82,54
Devedor: LUCIANE PEREIRA LOPES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433250 - Título: DMI/1101652001 - Valor: 600,00
Devedor: LUCIANO PEREIRA ALVES
Credor: PRUDENTE TRATORES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Prot: 433251 - Título: DMI/1101421002 - Valor: 555,00
Devedor: LUCIANO PEREIRA ALVES
Credor: PRUDENTE TRATORES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Prot: 429590 - Título: DMI/0001261001 - Valor: 356,30
Devedor: LUIZ DANIEL NETO E CIA LTDA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 430228 - Título: DMI/0010150263 - Valor: 217,00
Devedor: M ALVES PEREIRA ME
Credor: TECNOMOTOR ELET BRASIL S.A

Prot: 433088 - Título: DM/0000124101 - Valor: 1.187,64
Devedor: M. I. RIBEIRO DA CONCEICAO - ME
Credor: SALLO CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 433265 - Título: DM/55250767 - Valor: 155,93
Devedor: MADEIREIRA VALE VERDE LTDA
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 433448 - Título: NP/14665197201 - Valor: 59,96
Devedor: MARIA CAMILA SILVA DE MATOS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433222 - Título: NP/4246652817 - Valor: 40.904,50
Devedor: MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 426583 - Título: DSA/1199 - Valor: 220,00
Devedor: MARIA DEUZIETE VIEIRA FERNANDES
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426584 - Título: DSA/1199 - Valor: 55,00
Devedor: MARIA DEUZIETE VIEIRA FERNANDES
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426585 - Título: DSA/1199 - Valor: 43,75
Devedor: MARIA DEUZIETE VIEIRA FERNANDES
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 421651 - Título: NP/12318 - Valor: 61,90
Devedor: MARIA ISTEUFANY F. DE MATOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433118 - Título: DMI/3302135 - Valor: 369,05

Devedor: MARINETE R VIANA ME

Credor: UNIAO COMERCIO DE BORRACHAS E AUTO PECAS

Prot: 433023 - Título: DM/640628/B - Valor: 961,58

Devedor: MARINETE R. VIANA - ME

Credor: VETTORE E BRAGA DISTRIB DE AUTO PECAS EP

Prot: 430401 - Título: DM/371618B - Valor: 267,67

Devedor: MARTINS E SILVA LTDA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 433218 - Título: DV/250 - Valor: 1.200,00

Devedor: MILLER CAROLINO SILVA

Credor: ALUGUEMAQ ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA

Prot: 433219 - Título: DV/239 - Valor: 480,00

Devedor: MILLER CAROLINO SILVA

Credor: ALUGUEMAQ ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA

Prot: 433290 - Título: DMI/4158272 - Valor: 3.922,67

Devedor: MOABE DA COSTA LIMA - ME

Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 433376 - Título: DV/100600105 - Valor: 1.560,59

Devedor: MONICA REJANE CORREA MOTA

Credor: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÚRCIOS LTDA

Prot: 429438 - Título: DMI/029-1 - Valor: 2.333,34

Devedor: MRX COMERCIO LTDA ME

Credor: ITAICY LUSTRES E DEC LTDA

Prot: 432864 - Título: DMI/818/2 - Valor: 217,00

Devedor: N. BESSA GOMES - ME

Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 433252 - Título: DMI/65364/02 - Valor: 192,00

Devedor: NEW LINE SISTEMA SEGUARANCA LTDA

Credor: B R ELETRON COMERCIAL LTDA

Prot: 421648 - Título: NP/5800 - Valor: 56,87

Devedor: NIVIA DO SOCORRO DE SOUZA CABRAL

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433342 - Título: DMI/1102484/A - Valor: 761,76

Devedor: P.S CENTURY COMERC. DE APAR. ELETRONICO

Credor: ELGIN S/A

Prot: 433317 - Título: DM/3874A - Valor: 322,50

Devedor: RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA

Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 421660 - Título: NP/18672 - Valor: 91,52

Devedor: RAIMUNDO NONATO COSTA TEIXEIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 432554 - Título: SJ/PROC. 010.06.138429-2 - Valor: 21.294,22
Devedor: RENAN PRATES PORTO
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 433304 - Título: DM/225-2011 - Valor: 78,18
Devedor: RICARDO BESHONER KROMBAUER
Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DECIMA

Prot: 433230 - Título: LC/8526069300 - Valor: 1.587,71
Devedor: ROZENILDE MELO DA CUNHA
Credor: BANCO ITAU S/A

Prot: 421657 - Título: NP/17110 - Valor: 299,00
Devedor: SEBASTIAO DA SILVA SOUSA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433167 - Título: DM/9427-3/4 - Valor: 1.472,00
Devedor: SOBRAL E FERREIRA LTDA
Credor: R.F. FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 433194 - Título: DMI/1212-6 - Valor: 750,00
Devedor: SOUSA E RIBEIRO LTDA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 433217 - Título: CH/000051(BRADESCO) - Valor: 269,85
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO PEREIRA
Credor: WD CALÇADOS - LTDA

Prot: 421652 - Título: NP/16189 - Valor: 130,65
Devedor: SUELY GALE DE SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433375 - Título: DM/009392B - Valor: 5.548,01
Devedor: T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 433341 - Título: DMI/11919 - Valor: 47.583,50
Devedor: TRANS. RORAIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS
Credor: SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Prot: 421649 - Título: NP/7658 - Valor: 28,76
Devedor: VALDENORA DE LIMA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 432284 - Título: DMI/209099 - Valor: 131,05
Devedor: W DA SILVA OLIVEIRA ME
Credor: PLAYARTE CINEMAS LTDA

Prot: 433201 - Título: DM/M146391/1 - Valor: 855,60
Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA
Credor: NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO

Prot: 433202 - Título: DM/M145485/1 - Valor: 759,34
Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA
Credor: NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO

Prot: 433203 - Título: DM/M145485/2 - Valor: 759,11
Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA

Credor: NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO

Prot: 433204 - Título: DM/M145485/3 - Valor: 759,11

Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA

Credor: NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO

Prot: 433205 - Título: DM/M146334/2 - Valor: 641,70

Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA

Credor: NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO

Prot: 433206 - Título: DM/M146334/1 - Valor: 641,70

Devedor: W. ESTEVAM DE SOUZA

Credor: NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de setembro de 2011. (88 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FAHELANTE PESSOA DOS SANTOS e MARIA DA PAIXÃO ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Joao Pessoa-PB, em 18/08/1927, de profissão servidor público, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: José Broc, nº 202, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PESSOA DOS SANTOS e ROSA GONÇALVES PESSOA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/04/1948, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Broc, nº 202, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de JUSTINO ALVES CORDEIRO e MARIA ALVES CORDEIRO.

2) PAULO SERGIO LIMA ALVES e ROSANA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Renato Marques Junior, nº 419, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de RICARDO PAIVA RAMOS ALVES e LUCINELE DE LIMA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/11/1988, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Renato Marques Junior, nº 419, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de e JANETE DA SILVA.

3) ELTON CARDOZO SOUZA e ÉRICA EVANGELISTA DA SILVA

ELE: nascido em Codo-MA, em 26/11/1990, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-29, nº65, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA RODRIGUES. ELA: nascida em Cerejeiras-RO, em 31/01/1991, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edmundo Sales, nº 153, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de ELISEU LUIZ DA SILVA e JACIRA EVANGELISTA DA SILVA.

4) DEUSEDINO MARTINS e DEUSIMAR DA SILVA VASCO

ELE: nascido em Dom Cavati-MG, em 22/06/1966, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alcides Lima, nº 895, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de BELMIRO MARTINS e MARIA JOSE MARTINS. ELA: nascida em Ferreirinha-MA, em 20/03/1969, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Alcides Lima, nº 895, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VIEIRA VASCO e ISIDORA FERREIRA DA SILVA.

5) WELITON MARIANO DE ASSIS e MARIA APARECIDA NEVES

ELE: nascido em Caetanópolis-MG, em 17/12/1963, de profissão pastor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Piraíba, nº 324, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filho de JOSE MARIANO DE ASSIS e MARIA FLOR DE MAIO LOPES DE ASSIS. ELA: nascida em Jaciara-MT, em 01/08/1970, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piraíba, nº 324, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GARCIA NEVES e LEILA MARIA DAS DORES ALMEIDA.

6) HYTALO MAGNO COELHO COSTA e JÉSSYKA DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Teresina-PI, em 03/08/1986, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Ayres, nº 36, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ADILSON JOSÉ DA SILVA COSTA e SIDRÔNIA COELHO COSTA. ELA: nascida em Rio Bonito-RJ, em 16/02/1991, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Psicultura, nº 99, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de WLADMYR WALFREDO SANTOS e RUBENITA DA SILVA WALFREDO SANTOS.

7) RODRIGO DE FREITAS CORREIA e NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO

ELE: nascido em Crateus-CE, em 16/12/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Capitão Castro Mendes, nº 422, apt.03, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ETEVALDO CORREIA e SILDONIA MOURÃO DE FREITAS CORREIA. ELA: nascida em Vilhena-RO, em 11/02/1986, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Capitão Castro Mendes, nº 422, apt.03, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO.

8) CARLOS RODRIGO GOIANO ROCHA e PRISCILA VIANA MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/10/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Caleri, nº 744, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA e ELIZABETH GOIANO ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/02/1988, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Padre Caleri, nº 744, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES e BENEDITA OCILENE MATOS VIANA.

9) MARLEN MENDES LIMA e LEIDE DAIANE GOMES PINTO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/06/1969, de profissão jornalista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Via das Flores, nº 392, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FAUSTO PRIMAVERA LIMA e MARIA DE FATIMA MENDES LIMA. ELA: nascida em Peixoto de Azevedo-MT, em 23/09/1985, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Via das Flores, nº 392, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO LOPES PINTO e LEUCINÉIA GOMES PINTO.

10) COSME COELHO DE ARAÚJO e FRANCISCA AUDICELIA MOTA

ELE: nascido em Jaguaruana-CE, em 18/02/1967, de profissão mecânico eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº2897, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de CASMILDO COELHO DE ARAÚJO e MARGARIDA MARCIA DE ARAÚJO. ELA: nascida em Aiua-CE, em 10/04/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº2897, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE SOUZA MOTA e ANTONIA FRANCISCA DA SILVA.

11) MANOEL FERNANDES VIEIRA FILHO e EGLANTINA CARVALHO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Acu-RN, em 22/12/1954, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gonçalves Lêdo, nº 177, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FERNANDES VIEIRA e MARIA SOLIDADE VIEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/06/1960, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Gonçalves Lêdo, nº 177, Bairro

Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

